Segunda-feira, 31 de Agosto de 2015

III Série – N.º 168

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer lativa a anúncio e assinaturas do «Diário República», deve ser dirigida à Imprensa acional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de rvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, ww.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: mprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

LC Investimentos Corporativos, S. A.
atnand, Limitada.
nama, Limitada.
upo Sul-Oeste, Limitada.
L — Projectos, Serviços e Logística, Limitada.
I-ZEGOU — Comércio e Indústria, Limitada.
PG (SU), Limitada.
upo Jared Empreendimentos (SU), Limitada.
lsmona, Limitada.
rtipaul (SU), Limitada.
etete la Zambi, Limitada.
S. F. — Contabilidade, Serviços e Formação, Limitada.
jerman (SU), Limitada.
ntandre (SU), Limitada.
la dos Jardins, Limitada.
fé dos Cafés, Limitada.
ildenzel (SU), Limitada.
a-Vice Investimentos (SU), Limitada.
SKAA-Chaves, Limitada.
STEF — Sistemas e Tecnologias de Educação e Formação, Limitada.
mpreendimentos Referência E4, Limitada.
G TEAM — Assessoria Jurídica e Tecnologia de Informação, Limitada.
ganizações Pete Malembe, Limitada.
TLUSNOC — Serviços de Consultoria, Limitada.
ável João & Filhos, Limitada.
RMA — Benjamim Comercial e Filhos, Limitada.
rbrit & Filhos, Limitada.
ilho Rendilhado, Limitada.
een Leaves, Limitada.
ndação Veritas Vita.
MA — Módulos Arquitectónicos, Limitada.
ty Simba & Filhos, Limitada.
nS Business Services, Limitada.
an'Eva Francisco (SU), Limitada.
DJN — Consultoria Financeira e Fiscal, Limitada.
FZIMAR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
deza D'Ouro, Limitada.
Works, Limitada.
rkeplace, Limitada.
Consulbrás Engenharia e Assessoria, S. A.
Tecno Gestão, Limitada.
Milagre & Milagre, Limitada.
PLACAT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Million Dollar Business, Limitada.
Organizações Bom Charme, Limitada.
TORRESMO — Indústria de Produtos Alimentares (SU), Limitada.
Melserv, Limitada.
ANTO-LUFRA PREST — Angola, Limitada.
Haus Of Zion, Limitada.
MÓVEIS DOURADOS — Huambo, Limitada.
SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada.
ASMOVILLAS — Associação de Moradores do Condomínio Villas de Luanda I.
CHITEMBO TCHALAZA DIAMOND, S. C. R. L. — Prospecção e Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes.
THABI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
LA ROSE — Empreendimentos, Limitada.
KIENDANGONGO — Comercial, Limitada.
Grupo Andervictor, Limitada.
Seven Days, Limitada.
Viet Hong Internacional.
SOL-HIDRA — Serviços e Representações, Limitada.
Hospedaria Vanvala, Limitada.
KID — Saturnino (SU), Limitada.
Enzo Comba Comercial (SU), Limitada.
BOUTIQUE MF — Estrela, Limitada.
Tehendry Comercial, Limitada.
TIAN YI HE — Pescas, Limitada.
Angogarcia (SU), Limitada.
Malange Beutino Couma, Limitada.
G.B.C.M. (SU), Limitada.
GSAPP — Softwares, Limitada.
SFOH — Sociedade de Fiscalização de Obras Hoteleiras, Limitada.
Decorafrica, Limitada.
Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC.
«Daniel Silvestre Dias».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
«Nelson Esperança Salvador Gabriel».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«LUWAWA MUANA MATONDO MPUTO — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«C. C. N. S. — Prestação de Serviços».

«R. F. Z. — Comércio a Grosso e a Retalho».

«JOVITA ANGELINA KELEKETA — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«JORGE JOÃO KUTACA — Prestação de Serviço».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«M. G. D.C. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo.

«Assunção Ângela Sassoma Cantina».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito).

«Fernanda Carlos Miguel».
«Luzia Mário da Silva Júnior».
«Maria Salvador Gaspar Bernardo».
«Fernanda Baptista Gomes Semedo».
«Antonica Simão Luís».
«Ana Pereira dos Santos Van-Dúnem».
«Madalena Ribeiro Sebastião».
«Juelma Francisca Van-Dúnem Paim».
«Eugénia Mateus».
«Luzia Salvador Gaspar Bernardo».
«Diniz Francisco Leonardo».
«Isabel Murça Luis».
«Elsa Manuel João Raimundo».
«Lopes Domingos João Sebastião».
«Nicolau Francisco Pascoal».
«Constantino Tarcisio Lopes».
«Maria Francisco Napoleão».
«António João».
«Francisco João Paulo».
«Domingas Camões dos Santos».
«Teresa Moniz Francisco».
«António Gonga Salvador».
«Matias Francisco Pascoal».
«Ernesto Manuel Bens».
«António Diogo André».
«Joaquim Domingos Falo».
«Leonardo Domingos da Rocha».
«Guilhermina Pedro».
«Gil Pedro dos Santos».
«Francisco Januário Camões».
«Sebastião Pedro Neto».
«Celma Campia Manuel Pedro».
«João Azenaldo Pedro».
«João José Segunda».
«Simão Pereira da Silva».
«Inácio Paulo André António».
«Catarina António Francisco».
«Mário Pereira da Silva Manuel».
«José Domingos Pedro dos Santos».
«Inês Lumingo Icuenda Barros».
«Afonso Sagueve».
«Armando adão pedro».
«Lúcio Paulo Sebastião de Gouveia Leite».
«Manuel Campos».
«Antonieta Ferreira Paulo Adão».
«Maria Zayana Nzuzi».
«Teresa João Alves dos Santos».
«Esperança Domingos Caetano Bernardo».
«Manuel Santos».
«Suzano Fernando Van-Dúnem Fernandes».
«Eusébio Francisco Xavier».
«Valentim de Oliveira Gomes».
«André António Capaxi Francisco».
«Titiana Manuel João».
«Moniz António Manuel».
«Mateus António Malocola».
«João Manuel Lourenço».
«Graciana Ngueve Marcolino».
«César Adão Mabiala».
«Elizar Gedeão Jacinto».
«Constância Pedro Mateus».
«Julieta Martins Saiuva».
«Bernarda Domingos Leitão Ribeiro».
«Luzia Miguel».
«Sónia Patrícia Paiva Monteiro».
«Nyurca Divane Pedro Gama».
«Joana Brito Mascarenhas».
«Ana Paula Arsénio».
«Maria Odete Maquisse Barros».
«Isabel Amélia Muginga Gomes».
«Eugénia Dos Santos Van-Dúnem Paixão».
«Helena Macuntima Afonso Pedro».
«Laurinda Carlos».
«Francisca Zumbi João».
«Euridice Manuel Lopes Sebastião».
«Teresa Aura dos Santos Carlos».
«Rosemary dos Santos Adão».
«Beatriz Bento Agostinho».
«Isabel Jacinto António».
«Josefa Bernardo Gouveia Pinto».
«Catarina Miguel Natal».
«Violante Elisa Manuel Pinto».
«Cristina Domingos Garcia».
«Natália António Abílio Dobia».
«Zenita Santa Garcia de Carvalho Dias».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila).

«Eridson do Rosário de Almeida Gonçalves».
«Zeferino Jorge Matias».
«Albino Cahango».
«Miguel Francisco Samuel».
«Márcia Vanessa Abreu dos Santos».
«Rosa Adriana Ngunza Umba».
«Jaquelina Tenta».

KLLC Investimentos Corporativos, S. A.

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 416, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «KLLC Investimentos Corporativos, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Torre Ambiente, 2.º andar, Fracção 2G,

que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KLLC INVESTIMENTOS CORPORATIVOS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «KLLC Investimentos Corporativos, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Torre Ambiente 2.º G.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, moda e confecções, boutique, produção de vestuários para senhoras, homens e crianças, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas),dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000 (dois mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto, deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas, e ao portador podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritura.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juros ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:
   a) Assembleia Geral;
   b) Conselho de Administração;
   c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por uma secretária eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os Membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

3. Os Membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:
a) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;

b) Nomear a Direcção;

c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatuários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

1. Em caso de ser designado um Administrador-Único pela sua assinatura.

2. Em caso de ser designado um Conselho de Administração:

a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador do Conselho de Administração ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal-Único.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente contabilista ou perito contabilista ou sociedade de peritos contabilistas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substitui-los.

(15-11789-L02)

Matnand, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Manuel Mateus André, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Charula de Azevedo, n.º 43 e sua filha menor Andreia Kibuco André, de 9 meses de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa —ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATNAND, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Matnand, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Charula de Azevedo, n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação, cultura, instrução automóvel, e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo l(uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Mateus André e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Andreia Kibuco André.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Mateus André que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade. fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-12821-L15)

Benama, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com inicio a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ambrósio José Francisco Filipe, casado com Beatriz Tomás da Cruz Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 12, 2.º andar 5;

Segundo: — Cláudio Emanuel Leite de Oliveira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua António de A. Júnior, Casa n.º 34;

Terceiro: — Henrique Lopes Baptista, casado com Inês Natália de Menezes Baptista, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Atlético, n.º 3, 1.º andar, Apartamento E;

Quarto: — Armindo Adelino Francisco Monteiro, casado com Margarida Coelho Tomás da Cruz Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Heróis de Mucaba, Zona 13, Casa n.º 144;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BENAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Benama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Hoji-ya-Henda, Bloco 18, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo a indústrias petrolíferas, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Ambrósio José Francisco Filipe, Cláudio Emanuel Leite de Oliveira, Henrique Lopes Baptista e Armindo Adelino Francisco Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ambrósio José Francisco Filipe, Cláudio Emanuel Leite de Oliveira, Henrique Lopes Baptista e Armindo Adelino Francisco Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos quatro gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13612-L02)

Grupo Sul-Oeste, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joel Carlos da Fonseca Pugliese, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto, Casa n.º 54;

Segundo: — José Pedro Cerqueira Nelumba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 10, 4.º andar, Apartamento n.º 406;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SUL-OESTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Sul-Oeste, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita do Kikuxi, na Quinta Amiese, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo gestão de investimentos e empreendimentos, gestão agrónoma, comercialização de equipamentos petrolíferos, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de aluminios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro; dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Joel Carlos da Fonseca Pugliese e José Pedro Cerqueira Nelumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joel Carlos da Fonseca Pugliese e José Pedro Cerqueira Nelumba, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13618-L02)

PSL — Projectos, Serviços e Logística, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 283-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração à sociedade «PSL — Prestação de Serviços Logísticos, Limitada».

Primeiro: — Félix Matias Neto, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Pérola de Talatona, Casa n.º 2, que outorga neste acto como representante da sociedade, «DELTATEC — Serviços Petrolíferos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 199, 4.º Andar, Direito;

Segunda: — Júlia Cláudia da Costa Santos, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 5, que outorga neste acto como representante da sociedade, «Blessed, Limitada», com sede na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, Rua Padre Anchieta, n.º 37;

Terceiro: — Emerson Uriengue de Carvalho Paim, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Apartamento n.º 2;

Quarto: — Altino Carlos de Carvalho Silva, casado com Maria Evelina da Costa Santos Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa Liga Nacional Africana, n.º 2, 3.º andar, Apartamento D;

Declaram os mesmos que, a representada do primeiro e da segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «P S L — Prestação de Serviços Logísticos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro

da Ingombota, Travessa Rei Katyavala, n.º 23, 1.º andar, Apartamento A, constituída por escritura pública datada de 11 de Janeiro de 2008, lavrada com início a folha 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 49-08, titular do Número de Identificação Fiscal 5417013889, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia, «DELTATEC — Serviços Petrolíferos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia, «Blessed, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 3 de Junho de 2015, os outorgantes mudam a denominação da sociedade de «P S L — Prestação de Serviços Logísticos, Limitada», para «P S L — Projectos, Serviços e Logística, Limitada».

Ainda na pressente escritura, o primeiro e a segunda outorgante aumentam o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 21.750.00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta kwanzas), que o primeiro outorgante unifica a quota que a sua representada já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) e outra quota no valor nominal de Kz: 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta kwanzas), que a segunda outorgante unifica a quota que a sua representada já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Acto contínuo, o primeiro outorgante cede a totalidade da quota da sua representada pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por sua vez a segunda outorgante cede a totalidade da quota da sua representada pelo seu respectivo valor nominal ao quarto outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o terceiro e o quarto outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro e quarto outorgantes como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PSL — Projectos, Serviços e Logística, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, na Travessa Rei Katyavala, n.º 23, 1.º A, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Emerson Uriengue de Carvalho Paim e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Altino Carlos de Carvalho Silva.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm, firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-13619-L02)

JM-ZEGOU — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 44, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Wanga Satula, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, rua sem número, Casa n.º 27;

Segundo: — José de Gouveia Paulo Neto, divorciado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 350;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

JM-ZEGOU — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JM-ZEGOU — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2-Vila Verde, Rua próximo do Hospital Central do Camama, Vila Verde, Casa n.º 27,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José de Gouveia Paulo Neto e Jorge Wanga Satula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José de Gouveia Paulo Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a quaisquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13621-L02)

FVPG (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filisberto Vilyoene Pedro Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cazenga, Zona 15, Rua E, Casa n.º 879, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «FVPG, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.373/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FVPG (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FVPG (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua E, Casa n.º 879, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Felisberto Vilyoene Pedro Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13622-L02)

Grupo Jared Empreendimentos (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 13 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jared Domingos Quintas dos Santos, solteiro, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Vila das Acácias Rubras, casa sem número, Zona A, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Jared Empreendimentos (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio U-21, 3.º andar, Apartamento 33, registada sob o n.º 911/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO JARED EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jared Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio U-21, 3.º andar, Apartamento 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pesca, exploração de inertes e de madeira, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, formação profissional, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jared Domingos Quintas dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Jerd Domingos Quintas dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13625-L02)

Delsmona, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Amadis Carlos Tomás Arsénio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 73 Apartamento 3;

Segundo: — Manuel Francisco Arsénio, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 120;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELSMONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Delsmona, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião desta vez, Casa n.º 120, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veiculos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amadis Carlos Tomás Arsénio e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Francisco Arsénio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Amadis Carlos Támas Arsénio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a, todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13629-L02)

Martipaul (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Martins Paulino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Mabor, Rua das Antenas, 1 casa s/n.º, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Martipaul (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º, (próximo da Igreja I.E.B.A), registada sob o n.º 920 /15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE MARTIPAUL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Martipaul (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Mabor, Rua das Antenas, casa s/n.º, (próximo da Igreja I.E.B.A.), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Martins Paulino.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Martins Paulino,

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13631-L02)

Buetete la Zambi, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mbuco Nzanza Sebastião, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Cajiji Buraco, Rua da Via Expressa, casa s/n.º;

Segundo: — António Zua Kahungui, casado com, Joana Sebastião Kahungui, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Rua 5, Casa n.º 69;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BUETETE IA ZAMBI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Buetete la Zambi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sanzala, Rua da Regedoria, próximo do Mercado da Sanzala, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de medicina natural, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

Mbuco Nzanza Sebastião e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Zua Kahungui, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Zua Kahungui, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l(uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13643-L02)

C. S. F. — Contabilidade, Serviços e Formação, Limitada

Certifico que, no dia 15 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Flávio Manuel Fernandes Bernardo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Palanca, Rua 12, Casa AI, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000084220LA036, emitido em Luanda, aos 5 de Junho de 2014;

Segundo: — Rui Magalhães Quissua, solteiro, maior, natural da Maianga, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000204584LA030, emitido em Luanda, aos 29 de Novembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «C. S. F. — Contabilidade, Serviços e Formação, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da ex-T.G.F.A, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do estatuto.

Que o capital social é de Kz: 100.00,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.00.00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Flávio Manuel Fernandes Bernardo e Rui Magalhães Quissua, respectivamente.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial,

Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015;

b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e por mim notária;

c) Comprovativo da realização do capital efectuado no BAI.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C. S. F. — CONTABILIDADE, SERVIÇOS E FORMAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «C. S. F. – Contabilidade, Serviços e Formação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da ex-T.G.F.A., casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, fiscalidade, formação técnica e profissional, e outros serviços conexos aos referidos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Flávio Manuel Fernandes Bernardo e Rui Magalhães Quissua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Magalhães Quissua, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Julho de 2015. — A 1.º Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-12510-L01)

Cajerman (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Jerónimo Manuel, casado com Aurora Pascoal Jacinto Fortunato Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cajerman (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.381/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAJERMAN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cajerman (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Algarve, Casa n.º 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Jerónimo Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13645-L02)

Matandre (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mateus André, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 44, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Matandre (SU), Limitada», registada sob o n.º 4369/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATANDRE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Matandre (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 127, Bairro Sapu, Rua Projectada, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus André.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Julho de 2015. — A 1.º Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-12510-L01)

Cajerman (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Jerónimo Manuel, casado com Aurora Pascoal Jacinto Fortunato Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cajerman (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.381/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAJERMAN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cajerman (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Algarve, Casa n.º 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Jerónimo Manuel.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13645-L02)

Matandre (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mateus André, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 44, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Matandre (SU), Limitada», registada sob o n.º 4369/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATANDRE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Matandre (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 127, Bairro Sapu, Rua Projectada, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus André.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13646-L02)

Orla dos Jardins, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António da Silva Marques Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Alentejo, Casa n.º 22, que outorga por si individualmente e como mandatário de Adelaide Zurete da Silva Gomes, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Alentejo, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORLA DOS JARDINS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Orla dos Jardins, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Prédio n.º 63, Apartamento 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Silva Marques Manuel e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide Zurete da Silva Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António da Silva Marques Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13647-L02)

Café dos Cafés, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Denise Soraya Coimbra Lopes, divorciada, natural de Onjiva, Província do Kunene, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 35, 5.º andar, Apartamento E;

Segunda: — Joseane Helena da Conceição Afonso da Fonseca, casada com Celso Paulo Fernandes da Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 79, 2.º andar, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAFÉ DOS CAFÉS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Café dos Cafés, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 35, 5.º-E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de hotelaria e turismo, restauração, contabilidade e auditoria, distribuição e armazenamento de mercadorias, gestão de empreendimentos, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, casinos,

indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, oficina auto, oficina de frio, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Denise Soraya Coimbra Lopes e Joseane Helena da Conceição Afonso da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Denise Soraya Coimbra Lopes e Joseane Helena da Conceição Afonso da Fonseca, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13648-L02)

Edidenzel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Liliana Dembo Quiala, solteira, maior, natural do Sambizanga, Município de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, constituiu uma sociedade unipessoal por

quotas denominada «Edidenzel (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.371/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDIDENZEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Edidenzel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua Senado da Câmara, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ATL, creche, infantário, jardim de infância, prestação de serviços, consultoria, sistemas de informação, tecnologia electrónica, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serviços de serralharia, caixilharia de aluminios, agricultura e pecuária, pesca, serviços de hotelaria e turismo, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, cultura, escola de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Liliana Dembo Quiala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13649-L02)

Ana-Vice Investimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana Ernesto Vicente, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ANA — Vice Investimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.375/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANA-VICE INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ana-Vice Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes e bijuteria, indústria pastelaria, panificadora, geladaria e gelados, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana Ernesto Vicente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13650-L02)

MSKAA-Chaves, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kinavuidi António Malandu Sanda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Nantes France;

Segundo: — Maria Helena Miséria Costa Napoli, divorciada, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MSKAA-CHAVES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MSKAA-Chaves, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria e panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kinavuidi António Malandu Sanda e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Helena Miséria Costa Napoli, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kinavuidi António Malandu Sanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13651-L02)

SISTEF — Sistemas e Tecnologias de Educação e Formação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «SISTEF — Sistemas e Tecnologias de Educação e Formação, Limitada».

No dia 3 de Agosto de 2015, no Cartório Notarial da Loja do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Kalambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgantes: «GESTIPAR — Sociedade Gestora de Participações, S.A.», sociedade anónima, com sede em Luanda, na Rua dos Militares, n.º 78, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 898- 08/080605 e «OFEK — Investimentos e Administração de Empresas, Limitada», sociedade por quotas, com sede em Luanda, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 42, rés-do-chão, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 015-98/981209, ambas representadas neste acto por Jorge de Almeida Marques, na qualidade de mandatário.

Verifiquei a identidade do outorgante pelos documentos que me foram apresentados, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes verifiquei face à certidão comercial da sociedade que restitui.

E por ele foi dito.

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Janeiro de 2015, os sócios «GESTIPAR — Sociedade Gestora de Participações, S. A.», e «OFEK — Investimentos e Administração de Empresas, Limitada», deliberaram e aprovaram por unanimidade o aumento do capital social da sociedade «SISTEF — Sistemas e Tecnologias de Educação e Formação, Limitada» de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, sendo o valor do aumento de Kz: 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil kwanzas), por incorporação de reservas livres, em benefício dos sócios, e na proporção das respectivas quotas.

Que, de acordo com a deliberação constante da mesma acta, à sócia «GESTIPAR — Sociedade Gestora de Participações, S. A.», cede a totalidade da sua quota, no valor de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), correspondendo a 90% do capital da referida sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade «Mitrelli Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 23, Distrito Urbano da Ingombota.

Na sequência do aumento realizado e cessão realizadas, é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Mitrelli Angola, Limitada», e uma outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia «OFEK — Investimento e Administração de Empresas, Limitada».

Instruíram este acto:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «SISTEF — Sistemas e Tecnologias de Educação e Formação, Limitada»;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «GESTIPAR — Sociedade Gestora de Participações, S. A.»;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «OFEK — Investimentos e Administração de Empresas, Limitada»;

d) Acta da Assembleia Geral, datada de 15 de Janeiro de 2015.

Ao outorgante fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 (noventa) dias.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O Notário, *Daniel Wassuco Calambo*. (15-13696-L01)

Empreendimentos Referência E4, Limitada

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Dissolução da sociedade «Empreendimentos Referência E4, Limitada».

No dia 22 de Julho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Noa Macani Capitão Paulo, casado com Nkenge Namputo Capitão Paulo, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061844LA010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Novembro de 2008, residente habitualmente em Luanda, Complexo da Samba, Casa n.º 51, Bairro Catambor, Distrito Urbano da Maianga, que outorga na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação da sociedade comercial denominada «Empreendimentos Referência E4, Limitada», com sede em Luanda, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 69, Bairro Maculusso, Zona 8, Distrito Urbano da Ingombota, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 686/2009, Contribuinte Fiscal n.º 5402154473;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que, no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, a sociedade sua representada, foi constituída por escritura de 23 de Julho de 2009, lavrada com início na folha 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 936 - E, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Adelino Luís Severino Pereira, Noa Macani Capitão Paulo, Carlos Alberto Catema e Bernardo Pereira da Conceição, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 686/2009.

Que, pela presente escritura, conforme as deliberações constantes da Acta da Assembleia Geral da sociedade «Empreendimentos Referência E4, Limitada», realizada no dia 24 de Setembro de 2014, por inactividade da sociedade no decurso destes cinco anos ou seja desde a sua constituição, foi deliberado por unanimidade, o seguinte:

1. Aprovar, a dissolução da sociedade, tendo a mesma entrado imediatamente em liquidação a partir dessa data.

2. Aprovação das contas e do balanço do exercício final, reportados à data da dissolução.

3 Nomear o sócio Noa Macani Capitão Paulo, como liquidatário e incumbido de intervir sozinho em todos os actos de liquidação até ao encerramento final.

Que, nos presentes termos e pela presente escritura, dão a sociedade «Empreendimentos Referência E4, Limitada» por dissolvida, devendo a liquidação e partilha estarem concluídas no prazo máximo de seis meses.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

a) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Empreendimentos Referência E4, Limitada»;

b) Diário da República da referida sociedade;

c) Relatório de Contas;

d) Certidão do Registo Comercial;

e) Documento de identificação pessoal do outorgante.

Finalmente, ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias.

O notário, ilegível.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.* (15-13701-L01)

BIG TEAM — Assessoria Jurídica e Tecnologia de Informação, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emílio João Nkai, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Conselheiro Aires Orneias, Casa n.º 78;

Segundo: — Abel Gabriel Chipongue dos Santos, solteiro, maior, natural do Cunhinga, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BIG TEAM — ASSESSORIA JURÍDICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social «BIG TEAM — Assessoria Jurídica e Tecnologia de Informação, Limitada», terá a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro e Rua da Samba, casa sem número.

2. Com o consentimento dos outros órgãos da sociedade, tal como Assembleia de Sócios, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outro local do território angolano ou estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a realização (por si ou através de contrato de assistência técnica ou através de qualquer forma de representação) o exercício das seguintes actividades:

Assessoria jurídica, que compreende consultoria oral, negociações, elaboração de minutas de contratos, pareceres, exposições, requerimentos avulsos, actas, cartas, regulamentos internos, elaboração de pareceres escritos; patrocínio judiciário em acções de ordem laboral, fiscal, civil, criminal e comercial, actividade imobiliária de compra, venda e arrendamento de propriedades, intermediação na actividade de compra e venda de propriedades, prestação de serviços de informática, telecomunicações, publicidade, manutenção e assistência técnica, equipamentos electrónicos nomeadamente, computadores, impressoras, telefones fixos, telefones celulares, faxes, televisores, ipads, tabletes, DVD, relações públicas, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda de gás de cozinha, perfumaria, comercialização de equipamentos electrónicos e electrodomésticos, importação e comercialização de telemóveis, rádios de comunicação, telefones fixos, rádios para uso doméstico, televisores e acessórios para telefones e electrodomésticos, comercialização de recargas para telefones celulares, assim como seus componentes, comércio e indústria de produtos alimentares, bebidas, calçado, vestuário, produtos de higiene e limpeza, material escolar, de escritório e construção, decorações, serigrafia, impressões, plastificação de documentos, serviços de cabeleiro, pastelaria, geladaria, panificação, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, manutenção de espaços verdes, execução de obras de construção civil, importação e exportação, comercialização de artigos de perfumaria, bijuteria, retrosaria assim como adornos, instalação, manutenção e assistência técnica de ar condicionados, participação em outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, exploração e gestão de restaurantes, bares, recintos de festas, hotéis, pensões, lavandarias, albergues, desporto, recreação, creches, meios industriais, realização de palestras, e estabelecimentos similares, transporte marítimo, agência de viagens, agente despachante e transitário, fabricação de blocos e vigotas, exploração florestal, camionagem, venda e reparação de automóveis, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, e farmacêutico, serviços de saúde, serralharia, agro-pecuária, carpintaria, caixilharia de alumínios, avicultura, pesca e turismo, comercialização de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria.

2. Poderá ainda dedicar-se a qualquer outro objecto permitido por lei e em que os sócios acordem.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º
(Capital social, quotas e património)

1. O capital social é o contravalor em kwanzas de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, repartidas da seguinte forma:

2. Uma quota de valor nominal igual a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Emílio João Nkai que corresponde a 50% do capital social e uma quota de valor nominal em kwanzas de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Abel Gabriel Chipongue dos Santos, que corresponde a 50% do capital social.

3. Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer aumento de capital social, na proporção do capital que à data detiverem, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, seja ela total ou parcial, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem se reserva o direito de preferência na aquisição de qualquer quota ou parte de quota, deferido este direito aos sócios se aquela não o quiser exercitar.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais e representação da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, compete a ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, obrigando a sociedade a assinatura conjunta dos dois gerentes, podendo a gerência vir a ser conferida a outros sócios ou terceiros.

2. Excecionalmente, a sociedade será obrigada com assinatura de um sócio na ausência de outro, podendo este outorgar uma procuração em nome daquele.

3. A gerência de terceiros será exercida com ou sem caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão delegar nas suas ausências ou impedimentos alguns dos seus poderes de gerência constituindo para o efeito o respectivo mandato.

5. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas com quinze dias de antecedência, mediante carta registada, email com a confirmação da recepção ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória aos sócios.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 9.º
(Contas e repartição de lucros)

A sociedade reserva-se o direito de adquirir, pelo seu valor nominal, ou amortizar quotas de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou qualquer motivo deva proceder-se judicialmente à sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Anualmente com referência a 31 de Março, será apresentado balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: Uma parte correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída.

CAPÍTULO V

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um só, que será dotado dos poderes necessários e adequados para agir como sócio, mas não lhe será conferida a qualidade de gerente do sócio falecido.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á como acordarem.

4. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 12.º
(Disposições gerais e transitórias)

As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou a sociedade, serão reguladas pelas deliberações sociais, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

(15-13717-L02)

Organizações Pete Malembe, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Makiadi, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de Mbanza Kongo, Bairro 4 de Fevereiro, Rua Armirante Dias, Casa n.º 1;

Segundo: — Pedro Vita Makiadi, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município de Mbanza Kongo, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 10, Zona 4;

Terceiro: — Pedro Samuel Makiadi, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, Bairro 11 de Novembro, Casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES PETE MALEMBE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Pete Malembe, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município de Mbanza Kongo, Bairro 4 de Fevereiro, Rua Armirante Dias, casa sem número, Zona 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de condução, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, colégio, serviços infantários, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Garcia Makiadi, Pedro Vita Makiadi e Pedro Samuel Makiadi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Garcia Makiadi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para «brigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13718-L02)

CETLUSNOC — Serviços de Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Fernando Capenda, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Segundo: — Maria de Fátima Correia, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agasto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
CETLUSNOC — SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «CETLUSNOC — Serviços de Consultoria, Limitada», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 6, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social consultoria e assessoria técnica-jurídica, gestão de recursos humanos, comércio geral a grosso e a retalho, importação, exportação, indústria ligeira e pesada, prestação de serviços de consultoria e estudos de impacto ambiental, arquitectura, construção civil e obras públicas, supervisão e fiscalização de obras, compra e venda de materiais para a construção civil, canalização, electricidade, sistemas contra incêndios e sistemas de refrigeração (frio e calor), prestação de serviços à indústria petrolífera e seus segmentos, serviços logísticos, engenharia, distribuição, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, exploração de bombas de combustível e estações de serviço, venda de gás de cozinha, agricultura, pescas, agro-pecuária, exploração florestal, transformação e comercialização de madeira, hoteleira, turismo, gestão de hotéis e similares, lavandaria, gestão de pasteleiras, geladarias e padarias, *catering*, produção e comercialização de gelo, transporte de passageiros e carga por via terrestre, aérea e marítima, gestão de frotas, agente despachante, agência de viagens e transitário e aluguer de viaturas com ou sem condutor, intermediação, aquisição, arrendamento, comercialização, gestão e promoção imobiliária compra e venda de mobiliário, saneamento básico, urbanismo, manutenção de espaços verdes e jardinagem, prestação de serviços, importação e exportação de alimentos, cosméticos, estética, limpeza, produtos químicos, farmacêuticos, prestação de serviços informáticos tais como a manutenção e assistência técnica, prestação de serviços em administração de sistemas, serviços de consultoria independentes em infra-estruturas de tecnologia de ponta em processamento, bem como, a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, gestão e comercialização de máquinas e equipamentos, logística, representações comerciais com respectiva importação e exportação e prestação de serviços em geral, bem como o desenvolvimento de actividades conexas às anteriormente mencionadas, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidas por lei em que os sócios venham acordar.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Fernando Capenda e Maria de Fátima Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, contudo quando a cessão envolva um terceiro, a sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um fiscal-único e de um fiscal suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 7.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

a) A Assembleia Geral de Sócios; e

b) A Gerência.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

2. Os sócios que tenham algum impedimento e que por isso não possam comparecer à Assembleia podem fazer-se representar por meio de um documento escrito enviado ao Presidente da Mesa, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

3. O presidente preside às assembleias e é nomeado pelos sócios em Assembleia Geral por um período máximo de 4 (quatro) anos, renovável por iguais períodos. O presidente não terá voto de qualidade.

4. A Assembleia Geral Ordinária de sócios deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, devendo a reunião efectuar-se nos primeiros três meses de cada ano.

5. Os sócios serão convocados para a Assembleia Geral Extraordinária por escrito pelo Presidente da Assembleia Geral, devendo as convocatórias serem enviadas por correio com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização da Assembleia.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios, José Fernando Capenda e Maria de Fátima Correia, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de prestar caução, sendo remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de Gerência noutro sócio ou em terceiro.

3. A sociedade vincular-se-á legalmente pela assinatura dos dois gerentes.

4. Os gerentes e mandatários estarão proibidos de comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em fiança ou aval.

ARTIGO 10.º
(Ano financeiro)

O ano financeiro da sociedade significa o ano contabilístico da sociedade começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano, um ano abreviado que começará a data de registo da sociedade e terminando no 31 de Dezembro seguinte.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem prevista na lei para a reserva legal, e quaisquer outras percentagens para constituição de uma reserva especial de fundos estabelecida em Assembleia, serão divididos pelos sócios, assim como quaisquer perdas serão divididas da mesma maneira.

ARTIGO 12.º
(Exclusão de sócios)

Em caso de exclusão ou morte de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, continuando com os restantes ou e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou excluído. Os herdeiros do referido sócio deverão escolher entre eles um para representá-los a todos na sociedade enquanto a quota não for dividida.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos os sócios, ou em outros casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão à distribuição dos bens como acordarem. Na eventualidade de não haver acordo e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos ao mais alto licitador, com base em iguais condições para todos, e recaindo as responsabilidades sobre o mais alto licitador.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

ARTIGO 15.º
(Registo)

1. Enquanto a sociedade não se encontrar devidamente registada, a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(15-13719-L02)

Amável João & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 2015, com início de folhas 7 a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Amável Lussenje Hamuyela João, casado, natural de Caála, Huambo, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Dorivaldo Alberto Sampaio João, de 9 anos de idade, Vivaldo Morais Sampaio João, de 7 anos de idade, e José Tomás Sampaio João, de 4 anos de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Olinda Esenje Sampaio João, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Amável João & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 26 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA AMÁVEL JOÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Amável João & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro de São Pedro, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral misto, a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, agência de viagens, actividades de restauração e similares, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, clínica, venda de equipamento hospitalar, centro médico, laboratório de análises clínicas, medicina natural, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, carpintaria, serralharia, caixilharia, decoração e arte, telecomunicações, posto de venda de combustíveis e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás butano, segurança privada, pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, estação de serviço, livraria, recauchutagem, educação e ensino, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 225.000,00, (duzentos e vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para o sócio Amável Lussenje Hamuyela João; uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para a sócia Olinda Esenje Sampaio João, e três quotas iguais e no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, para os sócios Dorivaldo Alberto Sampaio João, Vivaldo Morais Sampaio João e José Tomás Sampaio João, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Amável Lussenje Hamuyela João, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e à liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(15-13753-L13)

FIRMA — Benjamim Comercial e Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, com início de folhas 50, verso, a folhas 52, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 5-A, do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Benjamim Capiliquissa, solteiro, natural do Andulo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000055928BE014, emitido aos 27 de Dezembro de 2012, residente habitualmente no Kuito;

Segundo: — Faustino Caluaco Chilombo Capiliquissa, solteiro, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Kuito;

Terceiro: — Valentina Nahoca Sassapa Capiliquissa, menor, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Kuito, representada neste acto pelo primeiro outorgante;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «FIRMA — Benjamim Comercial e Filhos, Limitada», com sede no Bairro Piloto, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, 23 de Junho de 2015. — O Notário, *Fernando, André.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA FIRMA — BENJAMIM COMERCIAL E FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FIRMA — Benjamim Comercial e Filhos, Limitada», com sede social no Bairro Piloto, Município do Kuito, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de Comércio Geral a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, venda de frescos, construção civil e obras públicas, informática, prestação de serviço, salão de beleza, decoração, pastelaria, venda de materiais de construção, exploração de inertes e minerais, telecomunicações, transportes rodoviários, compra e venda de viaturas, assistência técnica e acessórios, hotelaria e turismo, venda de gás butano e lubrificantes, indústria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Benjamim Capiliquissa, e outras duas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Faustino Caluaco Chilombo Capiliquissa e Valentina Nahoca Sassapa Capiliquissa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benjamim Capiliquissa, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(15-13755-L13)

Marbrit & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2014, com início de folhas 14 verso a folhas 16 verso do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Amadeu Brito, solteiro, natural do Chipeta, Município de Catabola, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003042827BE034, emitido aos 8 de Janeiro de 2013, residente no Kuito, Rua Capitão Gastão Sousa Dias;

Segundo: — José Martinho Miguel, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 003426200BE035, emitido aos 7 de Janeiro de 2014, residente no Kuito, Bairro Castanheira;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Marbrit & Filhos, Limitada, tem a sua sede na Cidade do Kuito, na Rua Silva Porto, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 20 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Miguel Francisco da A. Gonçalves.*

ESTATUTO DA EMPRESA
DENOMINADA MARBRIT & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Marbrit & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Kuito, na Rua Silva Porto, Província do Bié, podendo no entanto abrir as filiais, agências, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar desta data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é o comércio geral a grosso e a retalho, representações, comércio internacional, hidráulica, construção civil e obras públicas, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de água, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, prestação de serviço, decorações, exploração mineral e de madeira, indústria, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, pescas e seus derivados, mobiliários e vendas, transportes terrestre, marítimo, aéreo não regulares, colégio, informática, cultura, agência de viagens e transitório, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amadeu Brito e outra quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio José Martinho Miguel.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas contas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento desta a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Amadeu Brito e José Martinho Miguel, que desde já fica gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte de poderes ou todos os poderes de gerência ora conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do gerente, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições das leis das sociedades vigentes em Angola.

(15-13758-L13)

Brilho Rendilhado, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, com início de folhas 53 a folhas 54, do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Luís Gustavo Guimarães Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente habitualmente no Huambo, Bairro Capango, Rua dos Ministros, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002552270LA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Março de 2012;

Segundo: — Ricardo André Folião Matias, casado com Imaculada da Conceição Ferreira Henriques Matias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Franca de Xira, residente habitualmente no Huambo, Cidade Alta, Bairro Capango, casa sem número, titular do Passaporte n.º M561721, emitido em Portugal, aos 10 de Abril de 2013, com o Visto de Permanência 000586649/SME/14, que outorga este acto na qualidade de sócio gerente da sociedade «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada»;

Terceiro: — Ana Tchilombo Ndjaka, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, n.º 67, 6.º, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 001231906HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Abril de 2009, que outorga este acto na qualidade de mandatária da sociedade «Accountangola, Limitada», com sede na Província do Huambo, Rua 8 de Agosto, Bloco da Hotelaria, Piso 1, Bairro Wassanjuca;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam para o acto o segundo e a terceira outorgantes pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante e a representada do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Matias & Vieira, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Rua do Comércio, casa sem número, constituída por escritura de 3 de Dezembro de 2014, neste Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, registada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC sob o n.º 0004.141231, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cada uma, a eles pertencente.

Que, pela presente escritura e conforme a Acta da Assembleia Geral, datada de 13 de Maio de 2015, a representada do segundo outorgante, que detinha uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cede uma quota no valor de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), ao sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, que unificada a sua quota anterior no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), passa a deter uma nova quota no valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), e cede outra quota no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), a nova sócia «Accountangola, Limitada», dos quais já recebeu a competente quitação desta cessão, afastando-se assim definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou obrigações.

Que, o primeiro outorgante e a terceira outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela sua representada, aceitam esta cessão nos precisos termos exarados.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a sociedade «Accountangola, Limitada», como nova sócia.

Que os sócios de comum acordo deliberaram alterar a denominação social de «Grupo Matias & Vieira, Limitada», para «Brilho Rendilhado, Limitada», bem como fazer a mudança da sede social da Rua do Comércio, casa sem número, para o Bairro de Fátima, Largo Wassanjuca, Província de Huambo.

Por último, de acordo com o referido instrumento jurídico os sócios deliberaram por unanimidade que a gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que, em função dos actos praticados, a redacção dos artigos 1.º, 2.º 4.º e 10.º do pacto social, passam a ser a constante do documento complementar, que doravante regerá a sociedade, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo o pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita cessão de quotas, retirada de sócio, admissão de novo sócio, alteração da denominação social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Grupo Matias & Vieira, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 15 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, Benjamim S. Lumbwambwa.

(15-13767-L13)

Green Leaves, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Adérito Contreiras da Costa, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sandes Lemos, Prédio n.º 29, 4.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto em representação da sociedade «AD'ORO — Sociedade de Negocios Agrícolas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Francisco Sandes Lemos, Prédio n.º 29, 4.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Graciete Hyocana de Moura Chaves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 15, 1.º andar, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «ÁGUAS DO ATLÂNTICO — Sociedade de Bebidas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 170-B, 1.º andar, Apartamento n.º 14;

Terceiro: — Sebastião Dombaxe Quiame, divorciado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Coronéis, Casa n.º 150, que outorga neste acto em representação da sociedade, «KOLOB — Iniciative, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Lar do Patriota, Rua 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GREEN LEAVES, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «Green Leaves, Limitada», Doravante abreviadamente designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 170-B, 1.º andar, Apartamento n.º 14, Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade dedicar-se-á actividade de agro-indústria, fabricação e comercialização de ração animal e produtos

derivados, podendo, dentro dos limites da lei, e sempre que deliberado pela Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outra actividade.

2. A Sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como, a adquirir ou subscrever participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas desde que porém, em ambos os casos, tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

O capital social é dividido e representado por três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente á sócia, «AD'ORO — Sociedade de Negócios Agrícolas, Limitada»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento) do capital social, pertencente à sócia, «ÁGUAS DO ATLÂNTICO — Sociedade de Bebidas, Limitada»;

c) E outra quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia, «Kolob Iniciative, Limitada».

ARTIGO 7.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir, sobre as suas quotas, quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sem salvo expresso consentimento da Sociedade, dado por escrito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações pecuniárias, concessão de empréstimos à Sociedade, ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, à prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, e aquém acharem convenientes.

2. Em caso de extinção da personalidade jurídica dos sócios, a respectiva quota não se transmite a terceiros, sucessores do sócio ou não, devendo a Sociedade amortizá-la ou fazê-la adquirir por terceiro, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da ocorrência do facto determinativo da extinção.

ARTIGO 10.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso de extinção, falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior ou infringindo o sócio o disposto no artigo 9.º;

d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;

b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, devendo o balanço ser elaborado por entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social;

c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em até cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do n.º 1, em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados

pelas entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, suprimentos e créditos de outra natureza de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que porventura possa dever à Sociedade, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do n.º 1, deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria Sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por três ou mais gerentes, a serem eleitos em Assembleia Geral, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução e por um período de dois anos renováveis.

2. A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º
(Obrigação da sociedade)

1. A Sociedade obriga-se validamente perante terceiros, em todos os actos e contratos mediante:

a) A assinatura da maioria dos gerentes ou de procurador e de um dos gerentes;

b) A assinatura do respectivo procurador, relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, por procuração, no âmbito dos poderes conferidos;

2. É proibido aos gerentes e/ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, mas sem limitação, abonações, fianças ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a gerência fará proceder ao inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatária a gerência em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

(15-13301-L02)

Fundação Veritas Vita

No dia 22 de Julho de 2015, nesta Cidade de Luanda e na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de, Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.ª Classe, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Filomeno do Nascimento Vieira Dias, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000158060LA0354, emitido, aos 16 de Junho de 2010, residente em Luanda no Largo do Palácio n.º 9 Ingombota, Luanda;

Segundo: — José Manuel Imbamba, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000748903MO034, emitido, aos 9 de Janeiro de 2008, residente no Bairro Zorró Luena;

Terceiro: — António Jaca, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000132675ME026, emitido, a 1 de Outubro de 2014, residente na Rua da Madeira, Casa n.º 2, Bairro Nelito Soares;

Quarto: — Miguel Francisco Luis Manuel, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000032211LA012, emitido em Luanda, aos 27 de Junho de 2012, residente em Luanda na Rua Custódio Bento de Azevedo, Bairro Valódia, Municipio do Sambizanga;

Quinto: — Benja Satula, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000701506BA037, emitido, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2012, residente em Luanda na Rua Zul, n.º 36, Zona 15, Bairro Precol, Município do Rangel.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos de identificação, o que certifico e dou fé.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura instituem entre si com os demais membros uma fundação de direito privado, utilidade pública dotada de personalidade jurídica, denominada «Fundação Veritas Vita», com sede nas instalações da Universidade Católica de Angola, na Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, n.º 24, em Luanda, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do Território Nacional Angolano, com uma dotação proveniente do fundo inicial integrado pelo património próprio em kwanzas equivalente a USD, 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), integralmente realizado em dinheiro, bens e valores que a este património venham ser adicionados.

Que a fundação ora instituída tem como objectivo o que consta do artigo 2.º do estatuto do pacto social que reger-se-á, em especial pelo documento complementar, legalmente exigido, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo e que exprime a vontade de todos os membros, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar acima referido, assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;

b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015;

c) Acta da Assembleia Constituinte da Fundação, realizada no dia 29 de Agosto de 2013.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade do registo no organismo competente.

Imposto de selo é de Kz: 1.000,00.

Os outorgantes: Filomeno do Nascimento Vieira Dias, José Manuel Imbamba António Jaca, Miguel Francisco Luís Manuel e Benja Satula. — A Notária de 3.ª Classe, *Dorina Ferreira da Conceição.*

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO VERITAS VITA

CAPÍTULO I
Denominação, Âmbito, Sede, Duração e Fins Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza)

1. A «Fundação Veritas Vita» abreviadamente «Veritas» é uma pessoa colectiva de bens privados, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A «Veritas» adopta a sigla «F.V.V.» e é uma instituição de utilidade pública, apartidária e autónoma.

ARTIGO 2.º
(Objectivo, regime e duração)

1. A «Veritas» é uma instituição de carácter técnico-científica, sem fins lucrativos, que visa contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país e a garantia do acesso ao conhecimento por parte da população, com destaque para as crianças e jovens.

2. A actividade da «Veritas» é regida pelo ordenamento jurídico angolano, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser elaborados pelos seus órgãos sociais.

3. A «Veritas» é criada e instituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Âmbito e sede)

1. A fundação tem âmbito nacional, podendo exercer a sua actividade em qualquer parcela do território nacional.

2. A «Veritas» tem a sua sede nas instalações da Universidade Católica de Angola — UCAN, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem, n.º 24, Luanda — Angola, podendo ser transferida para qualquer local do território angolano, por deliberação do Conselho de Fundadores e criar delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Fins gerais)

1. A «Veritas» visa a prossecução de interesse público e tem por fins gerais a promoção da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, a criação e a inovação de todo tipo e sob as formas, e a investigação científica e tecnológica.

2. Na realização dos seus objectivos, a «Veritas» poderá criar e/ou integrar instituições de ensino superior designadamente:

i) Universidades;

ii) Centros de estudos e investigação científica;

iii) Escolas superiores;

iv) Institutos politécnicos;

v) Bibliotecas; e

vi) Incubadoras de empresas.

3. Para a realização dos seus fins, os órgãos sociais da «Veritas» adoptam as medidas necessárias para prática de todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias ou convenientes à sua administração ou gestão do seu património, designadamente adquirir ou alienar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com a sua finalidade.

4. A «Veritas» na prossecução dos seus fins, relaciona-se com instituições congéneres e outras que visem obter os mesmos objectivos, e realiza todas as actividades, iniciativas e diligências que os seus órgãos estatutários considerem adequadas.

CAPÍTULO II
Fins Específicos

ARTIGO 5.º
(Fins específicos)

Tendo em vista a realização dos fins gerais referidos no artigo anterior, a «Veritas» desenvolve, isoladamente ou em colaboração com entidades análogas, actividades que concorram para os seguintes fins ou objectivos específicos:

a) Fomento de actividades que ajudam o desenvolvimento social humano em Angola;

b) Promoção da mundivisão cristã do homem e da sociedade angolana;

c) Promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos;

d) Estudo, conservação e promoção do mosaico cultural e intelectual angolano;

e) Colaborar na formação humanística do povo angolano mediante a disseminação e difusão de conhecimentos científicos;

f) Promover a difusão e conservação do património histórico nacional, mediante a recolha e reunião do património histórico da sociedade angolana;

g) Promover a investigação científica multifuncional, o ensino e pesquisa científica que contribuam para o aumento do nível literário e conhecimento do povo angolano;

h) Desenvolver e implementar critérios académicos de qualidade, visando alcançar critérios de excelência no ensino universitário e de outros níveis;

i) Conceber e implementar projectos de gestão, fortalecimento e desenvolvimento institucional para o sector público e privado, em toda sua dimensão, incluindo a gestão de tecnologia de informação;

j) Captar e/ou conceber fundos para assistência educacional aos estudantes do ensino superior, de famílias humildes, de forma total e/ou parcial.

CAPÍTULO III
Património e Receitas

ARTIGO 6.º
(Património)

Constitui património da «Veritas»:

a) Fundo inicial é integrado pelo património que constitui todas as receitas, activos sob titularidade do Departamento de Apoio Social da Universidade Católica de Angola — UCAN, avaliados no valor de kwanzas correspondente, à data da constituição, em USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);

b) Afectação patrimonial feita por entidades ou pessoas que queiram adquirir a qualidade de membros equiparados a fundadores;

c) Os bens que a qualquer título venha a adquirir, assim como os legados, heranças, contribuições, donativos, subsídios ou outras atribuições equivalentes que lhes sejam concedidas com esse fim ou a outro título.

ARTIGO 7.º
(Receitas)

São receitas da «Veritas»:

a) Os valores e/ou remunerações obtidas em consequência da prestação de serviços e/ou gratificações;

b) Os rendimentos dos seus activos patrimoniais;

c) As contribuições periódicas, ou não, de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 8.º
(Uso do património e receitas)

1. O património e as receitas da «Veritas» não devem ser usados, directa ou indirectamente, para beneficiar qualquer fundador, doador, administrador da Fundação ou terceiros.

2. As receitas da Fundação destinam-se a:

a) Custear o seu funcionamento;

b) Subsidiar as actividades contidas nos seus fins gerais ou específicos;

c) Ser incorporadas no seu património.

CAPÍTULO IV
Dos Membros e Órgãos Sociais da Fundação

ARTIGO 9.º
(Membros)

1. Os membros da Fundação enquadram-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Equiparados a Fundadores;

c) Honorários;

d) Colaboradores.

2. São Membros Fundadores a Universidade Católica de Angola e as outras entidades que assinarem o acto constitutivo da Fundação.

3. Adquirem a qualidade de Membros Equiparados a Fundadores as entidades e pessoas singulares que agreguem valores patrimoniais que contribuam significativamente para a realização dos fins da «Veritas» ou prestem, pela sua natureza ou pelas suas acções, um contributo relevante na concretização da missão estatutária da Fundação.

4. Adquirem a qualidade de Membros Honorários as entidades e pessoas singulares que comunguem na missão da Fundação e participem activamente na concretização dos seus objectivos estatutários, devendo a respectiva admissão

ser proposta por um ou mais membros Fundadores ou equiparados a Fundadores, ou pelo Conselho de Administração, e aprovada pelo Conselho Veritas.

5. Adquirem a qualidade de Membros Colaboradores as entidades e pessoas singulares que pretendam associar-se ao projecto da Fundação, devendo a respectiva admissão ser proposta por um ou mais membros da Fundação, de qualquer dos grupos indicados, e aceite pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º
(Direitos dos membros)

1. Constituem direitos de todos os membros:

a) Participar nas actividades promovidas pela Fundação;

b) Utilizar os serviços da Fundação para apoio na elaboração e desenvolvimento de estudos e projectos de interesse público e/ou particular, com carácter geral e de acordo com as possibilidades da Fundação em cada momento;

c) Utilizar os serviços de documentação e biblioteca da Fundação nas condições previstas no respectivo regulamento;

d) Receber em condições especiais, as publicações e estudos publicados pela Fundação;

2. Cada membro tem o direito de candidatar-se, com plena capacidade eleitoral, aos órgãos sociais a que a sua qualidade de membro tenha acesso ou para o qual tenha sido designado.

ARTIGO 11.º
(Órgãos)

1. São órgãos sociais da «Veritas»:

a) O Conselho Veritas;

b) O Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

2. O exercício de cargos nos órgãos sociais da «Veritas» é em regime de voluntariado e não é remunerado pela Fundação.

3. As despesas realizadas no exercício de cargos nos órgãos sociais da «Veritas» não são reembolsadas pela Fundação.

CAPÍTULO V
Do Conselho Veritas

ARTIGO 12.º
(Constituição e preenchimento de vagas)

1. O Conselho dos Veritas é constituído por 13 (treze) membros, dos quais 9 (nove) são permanentes.

2. Os membros permanentes do Conselho Veritas são necessariamente Membros Fundadores, subscritores ou não dos presentes Estatutos sendo os 4 (quatro) Membros não Permanentes eleitos pelos 9 (nove) Membros Permanentes, mediante candidatura apresentada por membros equiparados a Membros Fundadores e Membros Colaboradores.

3. O preenchimento de vagas no Conselho Veritas, bem como a exoneração dos seus membros, efectua-se mediante deliberação por escrutínio secreto, em sessão convocada para o efeito e com a participação de, pelo menos, dois terços dos membros.

ARTIGO 13.º
(Competências do Conselho Veritas)

1. O Conselho Veritas é o órgão social que define a estratégia e as políticas a serem executadas pelo Conselho de Administração, aprova o programa e o orçamento anuais da Fundação.

2. Compete ao Conselho Veritas à aprovação da admissão dos membros da Fundação, os quais deverão ser maiores, voluntários, responsáveis, livres e capazes de contribuírem para a realização dos objectivos da Fundação e para a execução dos seus programas.

ARTIGO 14.º
(Presidente e Vice-Presidente)

1. Os Membros do Conselho Veritas elegem entre si 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-presidentes que exercerão o seu mandato por 5 (cinco) anos.

2. O Presidente do Conselho Veritas designa o Vice-Presidente que o deve substituir nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

1. O Conselho Veritas reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

2. O Conselho Veritas reúne validamente com a presença de um a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

3. Nenhum membro do Conselho pode representar, em qualquer votação, mais de dois membros.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Administração

ARTIGO 16.º
(Designação, composição e mandato)

1. O Conselho de Administração é o órgão social que dirige a actividade diária da «Veritas», com o auxílio de um corpo de profissionais contratados pela Fundação.

2. O Conselho de Administração é composto por, pelo menos, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente e 3 (três) Administradores, dos quais 1 (um) não executivo.

3. O Administrador não executivo, representa o Conselho Veritas e não tem direito a voto ordinário. Exerce funções de garante e de fiscalização directa dos actos do Conselho de Administração.

4. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Presidente do Conselho Veritas após auscultação do Conselho Veritas.

5. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovados, por igual período.

6. O Presidente do Conselho de Administração designa o Administrador que o deve substituir nos seus impedimentos e ausências.

7. As vagas abertas por renúncia, exoneração ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, são preenchidas por deliberação do Conselho Veritas, contando-se para efeito do termo do mandato o prazo decorrido no exercício do mandato do membro cessante.

8. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 17.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, realizando-se validamente as sessões desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

3. As actividades do Conselho de Administração são apoiadas por funcionários contratados para o efeito, sob direcção do Administrador responsável pela área de Administração e Finanças da Veritas.

4. É admitido o voto por correspondência.

5. O Administrador não executivo emitirá sempre um parecer, que será reduzido a escrito, nas deliberações do Conselho de Administração. O parecer em causa não vincula o Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º
(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

a) Representar a «Veritas» em juízo e fora dela;
b) Dirigir as actividades da «Veritas»;
c) Propor e executar o Programa Anual e o Orçamento da «Veritas»;
d) Gerir o património e os investimentos da «Veritas»;
e) Abrir e gerir a(s) conta(s) bancária(s) da «Veritas»;
f) Manter um registo completo e exacto de todas as transacções financeiras e da propriedade mobiliária da «Veritas»;
g) Aprovar e publicar o relatório e Contas auditado do exercício anterior;
h) Contratar e despedir funcionários;
i) Celebrar contratos em nome e no interesse da «Veritas»;
j) Decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam acometidos;
k) Aprovar os regulamentos internos da «Veritas» e das instituições que venham a ser tuteladas por ela;
l) Designar ou confirmar, de acordo com os estatutos e/ou regulamentos das instituições de que seja titular, os membros dos respectivos órgãos dirigentes;
m) Praticar todos os actos visando a concretização dos objectivos da «Veritas».

ARTIGO 19.º
(Estrutura de apoio)

O Presidente do Conselho de Administração poderá contratar uma ou mais pessoas, membros ou não da «Veritas», para realizar acções pontuais ou assegurar tarefas de gestão corrente de projectos ou serviços da Fundação.

ARTIGO 20.º
(Assinaturas)

A Fundação obriga-se pela assinatura:

a) De 2 (dois) Membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente;
b) De 1 (um) ou mais mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO 21.º
(Responsabilidade)

1. A responsabilidade da Fundação é limitada ao seu património.

2. Os membros dos órgãos sociais e empregados apenas são pessoalmente responsáveis, perante a Fundação e terceiros lesados, pelas acções ou omissões praticadas com dolo ou culpa grave no cumprimento dos seus deveres.

3. Se os actos a que se refere o número anterior, carecerem de fiscalização da Administração e/ou um dos seus membros será(ão) este(s) responsabilizado(s) solidariamente.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas do exercício do ano anterior, emitir parecer e submetê-las a aprovação do Conselho Veritas e/ou do Conselho de Administração.

2. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) Membros e por 3 (três) Vogais Suplentes, que perfarão alternativamente o quórum na ausência de um ou mais Membros do Conselho Fiscal.

3. O Conselho Fiscal, reúne em sessão ordinária 2 (duas) vezes por ano, sendo admissíveis reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VIII
Fiscalização e Exercício da Actividade

ARTIGO 23.º
(Fiscalização e auditoria)

1. A «Veritas» está sujeita a fiscalização interna e externa, sem prejuízo de outras formas de controlo a que venha submeter-se por inerência da aquisição do estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

2. A fiscalização interna é exercida pelo Conselho Fiscal não executivo nos termos a definir pelo Conselho Veritas.

3. Sem prejuízo desta, anualmente e/ou sempre que a natureza que as circunstâncias o exijam, a auditoria das contas compete a um Auditor externo, escolhido pelo Conselho Veritas, por um período de 3 (três) anos, devendo sempre uma das empresas de auditoria integrante do grupo das 5 (cinco) maiores e mais reputadas auditorias com representação no país.

CAPÍTULO IX
Exercício e Gestão Financeira

ARTIGO 24.º
(Best execution)

1. Para efeitos de prestação de contas e auditorias o ano social coincide com o ano civil.

2. Os investimentos devem ser geridos segundo princípio de diversificação prudencial, segurança, rendibilidade e sustentabilidade.

3. Dos rendimentos dos investimentos de exercício, deverão ser reinvestidos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu valor anual líquido.

4. Os rendimentos dos investimentos de exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente, a seguinte aplicação:

a) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;

b) Uma percentagem a atribuir ao Conselho de Administração para as despesas correntes e orçamentos;

c) Rendimento a reinvestir;

d) Outras finalidades que o Conselho dos Anciãos deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Modificação e dissolução)

1. Compete ao Conselho Veritas deliberar sobre a modificação dos estatutos.

2. A Fundação só se dissolverá quando para isso haja causa legal ou quando houver deliberação de dissolução aprovada por membros do Conselho Veritas que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos votos.

3. A deliberação referida no número anterior só poderá ser tomada em sessão expressamente convocada para o efeito, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, sendo os seus membros convocados por carta registada, por anúncio num dos jornais da capital e/ou por correio electrónico com aviso de recepção.

4. No caso de ser votada a extinção da Fundação, o destino a dar aos seus bens patrimoniais seguirá o critério abaixo designado:

a) Restituição ao anterior titular do património fixo transmitido gratuitamente à «Veritas»;

b) Restituição distribuição às instituições criadas e/ou integradas na «Veritas» seguindo um critério proporcional ao das contribuições realizadas e dimensão adquiridas;

c) Transferência, a qualquer título, para Instituições similares e com o mesmo fim social.

ARTIGO 26.º
(Liquidação)

A liquidação do património da Fundação é feita extrajudicialmente através de uma Comissão Liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração e com observância das deliberações tomadas pelo Conselho Veritas.

Os Membros Fundadores:

D. Filomeno do Nascimento Vieira Dias;

D. José Manuel Imbamba;

D. António Jaka;

Miguel Francisco Luís Manuel;

Benja Satula.

Feito em Luanda, aos 26 de Março de 2014.

(15-14028-L01)

SIMA — Módulos Arquitectónicos, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 21 a 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 488-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial dos estatutos da sociedade «SIMA — Módulos Arquitectónicos, Limitada».

Certifico que no dia 17 de Agosto de 2015, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito no São Paulo, Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório Notarial, em pleno exercício de funções notariais, em virtude do Notário encontrar-se ausente, compareceu como outorgante Bruno Manuel Pereira Burity, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Sónia Alexandra da Costa Coimbra Burity, natural de Luanda, onde reside, na Rua da Liga Africana, Edifício Atrium 4, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000142300LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Abril de 2014, que outorga neste acto em representação da sociedade comercial por quotas denominada «SIMA — Módulos Arquitectónicos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, n.º 59, 2.º andar, Apartamento n.º 6, Contribuinte Fiscal n.º 5401135599, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2005.551.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação que exibiu e a qualidade e suficiência dos poderes para o acto por Deliberação de Sócios n.º 01/2015, datada de 29 de Junho de 2015.

E pelo outorgante foi dito:

Que dando cumprimento à referida deliberação, pelo presente instrumento altera parcialmente os seus estatutos, mais propriamente o ponto n.º 1 do artigo 7.º com a epígrafe «Gerência e Administração», que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 2 (dois) ou mais gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para vincular validamente a sociedade. [...].

Que se mantêm inalteradas todas as demais cláusulas dos estatutos da sociedade não modificadas por essa escritura.

E que na sequência do acto ora formalizado e ainda dando cumprimento à já mencionada deliberação reitera a designação dos sócios Bruno Manuel Pereira Burity e José Carlos Manuel Burity, gerentes da sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto os documentos seguintes:

a) Uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;

b) Uma deliberação de sócios;

c) Estatutos da «SIMA — Módulos Arquitectónicos, Limitada».

Finalmente ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do respectivo conteúdo, advertindo-o da necessidade de proceder ao registo do acto no prazo de 90 dias. — O Ajudante Principal, Francisco António da Silva.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Agosto de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*. (15-14018-L01)

Bety Simba & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Bety Simba & Filhos, Limitada».

No dia 14 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Maria Albertina Simba Juliana, casada com Alberto Paulo Juliana, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacongo, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 26, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000887333CA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Março de 2008;

Segunda: — Eliana Simba Juliana, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 23 A, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000478673LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Fevereiro de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bety Simba & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Chinguar, Rua 4 de Abril, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Albertina Sima Juliana; e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eliana Simba Juliana;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que as outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 9 de Março de 2015;

c) Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no Banco BCA, S. A., a 1 de Abril de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BETY SIMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bety Simba & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de

Belas, Bairro Chinguar, Rua 4 de Abril, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício de hotelaria, turismo, comércio geral a grosso e a retalho, cabeleireira, salão de festa, organização e decoração de cerimónias oficiais ou informais, boutique, indústria, pesca, agro-pecuária, farmácia, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota iguais no valor nominal de Kz:. 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Albertina Simba Juliana e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eliana Simba Juliana.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência as sócias não cedentes na proporção das suas quotas, deferido a sociedade se aquela não quiser usar.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Albertina Simba Juliana que, dispensado de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar entre a outra sócia ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade dissolve-se por acordo das sócias e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com as sobrevivas ou capazes e com herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita que nomearão um a que todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-13814-L07)

Km5 Business Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Kalemba Vuvu, casado com Carolina Benvinda Mbala Damião Vuvu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca 1, Rua L, Quarteirão n.º 105, Casa n.º 131;

Segundo: — Kalemba Bukaka, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 75, Zona n.º 12;

Terceiro: — Mendes da Costa Afonso, solteiro, maior, natural de Kinshasa, residente habitualmente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número;

Quarto: — Mendes Menga Pedro, casado com Euridce Razão dos Céus Iundula Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cacuaco, Rua 4 de Fevereiro, n.º 9-A;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — *O ajudante, ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KM5 BUSINESS & SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Km5 Business & Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 8, Travessa 14, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, ciber-café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kalemba Vuvu, Kalemba Bukaka, Mendes da Costa Afonso e Mendes Menga Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Kalemba Vuvu e Mendes Menga Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13827-L03)

Man'Eva Francisco (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 19 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eva Francisco Oliveira, casada com Manuel Agostinho Oliveira, sob o regime de separação de bens, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 29, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Man'Eva Francisco (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 14, Casa n.º 29, registada sob o n.º 934/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MA'EVA FRANCISCO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Man'Eva Francisco (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 14, Casa n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Eva Francisco Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Eva Francisco Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13829-L03)

2MJN — Consultoria Financeira e Fiscal, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Miguel Teca Rodrigues, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18;

Segundo: — Nelson Salvador Pedro, solteiro, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 58, Casa n.º 14;

Terceiro: — Domingos António Mazebo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, casa sem número;

Quarto: — Jair Manuel Paulo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 2-A, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante. *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
2MJN — CONSULTORIA FINANCEIRA
E FISCAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «2MJN — Consultoria Financeira e Fiscal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro da Luz, Rua Direita da Samba, Casa n.º 15/A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos

tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte e resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mateus Miguel Teca Rodrigues, Nelson Salvador Pedro, Domingos António Mazebo e Jair Manuel Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mateus Miguel Teca Rodrigues, Nelson Salvador Pedro, Domingos António Mazebo e Jair Manuel Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13605-L02)

GEZIMAR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «GEZPINVEST — Investimentos e Participações, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Che Guevara, Casa n.º 19;

Segundo: — «ORGANIZAÇÕES HEJOFE — Comércio Geral, Importação, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Stuart Carvalhais, Casa n.º 228;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 da Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE GEZIMAR — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «GEZIMAR — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, Município da Quissama, Bairro Cabo Ledo, Rua da Praia de Cabo Ledo sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo, território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social consiste no comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, representação comercial, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, consultoria e gestão de projectos, pescas, transportes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de sociedades congéneres, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo;

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, e pertencente à sócia «GEZPINVEST — Investimentos e Participações, Limitada; outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, e pertencente à sócia «ORGANIZAÇÕES HEJOFE — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de capital, ou outras prestações acessórias nos termos, pelos preços e condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral.

Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios ou seus herdeiros é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Havendo cessão de quotas na sociedade, os sócios, por essa ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, serão exercidas por Ezequiel Alves de Pinho e Carolina Marcolino Félix Sobrinho, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes serão remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, passando para o efeito os respectivos mandatos.

4. Os gerentes poderão delegar aos sócios ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência;

Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Repartição de resultados)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

Se essa quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de pressão judicial;

Por acordo com o respectivo titular;

Se essa quota tiver sido cedida com a violação do disposto no artigo 6.º do presente estatuto, ou da lei em vigor;

Se o seu titular a tiver adquirido a algum dos sócios, em resultado de processo judicial ou arbitral;

Por exoneração ou exclusão do sócio.

ARTIGO 13.º

(Dissolução por acordo dos sócios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

(Omissos)

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

(15-13720-L02)

Beleza D'Ouro, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingas Carla Luís Caetano, solteira, maior, natural do Cassequel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Saite, casa sem número;

Segundo: — Marcos Agostinho Caetano, casado com Rosa Mateus Luís Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, casa sem número;

Terceiro: — Rosa Mateus Luís Agostinho, casada com Marcos Agostinho Caetano, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BELEZA D'OURO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Beleza D'Ouro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Mainga, Bairro Calemba, Rua Site, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Carla Luís Caetano e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marcos Agostinho Caetano e Rosa Mateus Luís Agostinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe à sócia Domingas Carla Luís Caetano que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13721-L02)

---

7 Works, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Felizardo Adelino Martins Cachaca, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Mapunda, casa sem n.º;

Segundo: — Paulino Martinho Chindumbo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 27, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
7 WORKS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «7 Works, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Dolce Vita, Lote 1D, Loja B, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportes, aviação, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de

informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Felizardo Adelino Martins Cachaca e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulino Martinho Chindumbo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Felizardo Adelino Martins Cachaca com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-13722-L02)

Takeplace, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, casado com Rosa Lindalva Júlio de Carvalho Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Segundo: — Domingos da Silva Luís, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua do Povo, Casa n.º 25;

Terceiro: — Armando Pinto Correia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Luís P. Fonseca, n.º 71-B;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TAKEPLACE, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade é de natureza comercial de responsabilidade limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de «Takeplace, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sede social é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, Edificio Escom, piso 6-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, nos termos e limites prescritos nas disposições legais.

2. A Assembleia Geral poderá criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do País, onde mais convier aos interesses da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a consultoria ambiental e tecnológica, assessoria, contabilidade, auditoria, subcontratação e terceirização de serviços, selecção, recrutamento e colocação, tecnologias de informação, gestão de projectos e outros serviços acessórios, complementares ou de natureza análoga.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), repartido e representado por três (3) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), representativa de 65% do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Délcio de Carvalho Viegas;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas), representativa de 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos da Silva Luís; e

c) Uma quota no valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas), representativa de 17,5% do capital social, pertencente ao sócio Armando Pinto Correia.

2. É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, ou não, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral e serão reembolsados nos termos e condições deliberadas em assembleia, ou na falta de deliberação, nos termos previstos no artigo 269.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social desde que haja deliberação dos sócios.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial é livre entre sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, aprovado pelo sócio não transmitente ou, caso haja mais do que um sócio, por unanimidade dos votos dos sócios não transmitentes.

3. Sempre que um sócio pretenda transmitir, seja a que título for, a terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou uma parte das quotas detidas por cada um deles na sociedade, bem como quaisquer direitos de incorporação e subscrição delas emergentes, deverá dar preferência ao sócio não transmitente, sem prejuízo de outros acordos que os sócios tenham entre si.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreen-

são ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social, nomeadamente do artigo 5.º;

d) Quando o titular da quota lesar por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente o crédito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a banca;

e) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao titular;

f) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

g) Em caso de falecimento do titular das quotas.

2. A sociedade pode, em alternativa à amortização da quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3. O valor da amortização da quota será o que resultar da aplicação de critérios legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, Gerência e o Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 10.º
(Competência da Assembleia Geral dos Sócios)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

a) Eleger, substituir e destituir os gerentes ou qualquer um dos seus membros, o Fiscal-Único e fixar a respectiva remuneração;

b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;

c) Aprovar a organização e funcionamento internos dos gerentes;

d) Apreciar o relatório da Gerência discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;

e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;

g) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;

h) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;

i) Aprovar a criação e aquisição ou alienação no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;

j) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;

k) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

l) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis dal sociedade;

m) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluídas no plano e orçamento anual;

n) Aprovação da indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;

o) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 11.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente indicado pelos sócios e por um Secretário.

2. Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e este convocada, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, por simples cartas registadas ou por outro meio de comunicação escrita, dirigidas aos sócios, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação, por qualquer dos sócios que detenha mais do que 20% do capital social.

5. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se eles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reu-

nião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou seus representantes.

6. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

ARTIGO 12.º
(Competências da Gerência)

Aos membros da Gerência competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos e designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo, nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, nos mesmos termos, celebrar convenções de arbitragem;

b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de acordos e contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;

d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;

e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;

f) Propor à Assembleia Geral da sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;

g) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;

h) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos.

ARTIGO 13.º
(Composição)

1. A Gerência e administração da sociedade será exercida por dois gerentes (gerência conjunta), com dispensa de caução.

2. A Assembleia Geral aprova as condições de remuneração dos gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes ou do procurador, nos termos expressos no respectivo mandato.

5. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Aplicação de Resultados

ARTIGO 14.º
(Distribuição de lucros de exercício)

1. Os lucros líquidos do exercício serão destinados à reserva legal e outras reservas, conforme deliberação da Assembleia Geral e o remanescente será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, também conforme for deliberado.

2. A Gerência da sociedade, com a devida autorização dos sócios, pode, no decurso de um exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros a determinados sócios.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Omisso)

As situações omissas são reguladas pelas deliberações sociais e pela legislação material angolana aplicável.

ARTIGO 18.º
(Exercício social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Maio do ano seguinte.

ARTIGO 19.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre accionistas quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º
(Disposição transitória)

1. A sociedade obriga-se a assumir as despesas de publicações e registos de sociedade, de compra de automóveis e de valores ou bens mobiliários ou imobiliários e de aquisição de equipamento e despesas de manutenção do giro comercial efectuado pela Gerência até ao registo definitivo.

2. A Gerência fica desde já, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado com a finalidade expressa de:

a) Suportar as despesas com a constituição da sociedade, designadamente o pagamento de emolumentos notariais e despesas com o registo;

b) Serem (re) iniciados de imediato os negócios sociais.

3. A Gerência fica desde já autorizada a proceder à compra, promessa de compra, promessa de venda, venda ou oneração de móveis, equipamentos e imóveis de/para a sociedade.

4. A Gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Amarildo Délcio de Carvalho Viegas e Armando Pinto Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as respectivas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

(15-13674-L03)

Consulbrás Engenharia e Assessoria, S.A.

Certifico que, com início a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, transformação e substituição integral do pacto social da sociedade «Consulbras Engenharia e Assessoria, Limitada».

No dia 3 de Agosto de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante Arnold Fragoso Ferreira, solteiro, natural de Sophia, Bulgária, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 189, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000101537OE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Julho de 2012, que outorga neste acto em seu próprio nome e como mandatário das sociedades «Bas-Best African Solutions, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Condomínio das Acácias, Rua 5, Casa n.º 12, com NIF 5417088340, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 253.334,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro kwanzas) e «ImportBras Importação e Comercialização e Bens, (SU), Limitada», com sede em Luanda, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, Estrada de Camama, com NIF 5402143765, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 146.666,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis kwanzas) e de Rui Gabriel Direito Alves Machado, casado com Nilza dos Santos Carvalho Alves Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Rangel, Rua António Feijó, casa sem número, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 001267723OE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Agosto de 2014 e Adriana Slapnig Martins, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Condomínio das Acácias, Rua 5, Casa n.º 12, titular da Autorização de Residência n.º 0006185103.

Verifiquei a identidade do outorgante e dos seus mandatários pelos mencionados documentos de identificação e certidões comerciais, bem como a qualidade e a suficiência de poderes do outorgante para intervir neste acto, documentos que me foram exibidos e dos quais arquivo uma cópia.

E pelo outorgante foi dito que:

A sociedade «Consulbras Engenharia e Assessoria, Limitada», é uma sociedade comercial por quotas, com sede social sita na Estrada de Camama, Rua 3, Casa n.º 5, Bairro Simioni, Comuna de Kilamba Kiaxi, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 321/2007, com NIF 5417088340, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), totalmente realizado, dividido e representado por 2 quotas, sendo uma quota com valor nominal de Kz: 253.334,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro kwanzas), pertencente à sócia «Bas-Best African Solutions, Limitada», e outra com valor nominal de Kz: 146.666,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis kwanzas), pertencente à sócia «ImportBras Importação e Comercialização de Bens, (SU) Limitada».

De acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral de 15 de Junho de 2015, a sócia «Bas-Best African Solutions, Limitada», divide a sua quota com o valor nominal de Kz: 253.334,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro kwanzas) em quatro quotas, uma com o valor nominal de Kz: 193.334,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e três mil kwanzas), que cede à outra sócia «ImportBras Importação e Comercialização de Bens, (SU) Limitada», e outras três quotas com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede à Rui Gabriel Direito Alves Machado, Arnold Fragoso Ferreira e Adriana Slapnig Martins, reser-

vando «Bas-Best African Solutions, Limitada» para si uma única quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas). As cessões foram feitas pelo valor nominal das quotas cedidas e encontrando-se já integralmente pagas, com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Pelo outorgante foi dito que a sua representada, a sócia «ImportBras Importação e Comercialização de Bens, (SU) Limitada», prescinde do direito de preferência nas cessões aprovadas ao abrigo do artigo 7.º do pacto social. A sociedade de igual modo autoriza as cessões pretendidas.

Pelo outorgante, foi ainda dito que ele próprio e os seus representados, a sociedade «ImportBras Importação e Comercialização de Bens, (SU) Limitada» e Rui Gabriel Direito Alves Machado, Adriana Slapnig Martins, aceitam as cessões nos precisos termos efectuados e assim são admitidos como novos sócios da sociedade «Consulbras Engenharia e Assessoria, Limitada».

Em obediência às deliberações constantes da acta da Assembleia Geral de 15 de Junho de 2015, foi dito pelo outorgante e porque estão reunidos todos os requisitos legais, que ele e os seus representados decidiram, por unanimidade, transformar a natureza da sociedade, a qual passa a ser uma sociedade anónima, com a firma «Consulbras Engenharia e Assessoria, S.A.»

Pelo outorgante foi ainda dito que na mesma reunião da Assembleia Geral da supramencionada sociedade comercial, em virtude da transformação verificada, os actuais accionistas para cumprir com o artigo 305.º da Lei das Sociedades Comerciais, decidiram, por unanimidade aumentar o capital social da sociedade «Consulbras Engenharia e Assessoria, S.A.» de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) para Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento realizado por novas entradas e em dinheiro que já deu entrada na conta da sociedade. O capital será dividido e representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, subscrito da seguinte forma: a accionista «ImportBras Importação e Comercialização de Bens, (SU) Limitada», subscreveu acções no valor nominal de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas) e os restantes accionistas, a sociedade «Bas-Best African Solutions, Limitada», Rui Gabriel Direito Alves Machado, Arnold Fragoso Ferreira e Adriana Slapnig Martins subscreveram, cada um, acções no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), conforme indicado no documento complementar em anexo, elaborado em separado nos termos e para os efeitos do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo o outorgante declarou ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Arquivo para instrução deste acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar que atrás se faz alusão;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da «Consulbras Engenharia e Assessoria, Limitada»;

c) Acta da Assembleia Geral «Consulbras Engenharia e Assessoria, Limitada» de 15 de Junho de 2015;

d) Relatório justificativo da transformação;

e) Acta n.º 16 da Assembleia Geral de 13 de Maio de 2015 que aprova o balanço do último exercício;

f) Documentos de identificação dos accionistas;

g) Extracto bancário;

h) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos de Julho de 2015.

Finalmente, ao outorgante esta escritura foi lida e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O notário, *ilegível.*

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE CONSULBRÁS ENGENHARIA E ASSESSORIA, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação Social, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação social)

A sociedade tem a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a firma «Consulbrás Engenharia e Assessoria, S.A.», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária na Estrada de Camama, Rua 3, Casa n.º 5, Bairro Simione, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá, a todo tempo, transferir a sede estatutária da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como a estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação permanente da sociedade em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços técnicos, assistência técnica, fiscalização, supervisão, estudos e projectos na área de engenharia civil, engenharia química, engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia mecânica, engenharia eléctrica, engenharia cartográfica e arquitectura.

2. A sociedade poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos kwanzas), dividido e representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

3. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a aumentar o capital da sociedade, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, são livremente convertíveis e, as despesas provenientes de tal conversão serão suportadas pelas partes interessadas.

2. As acções serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, múltiplos de cem, quinhentas e mil acções, sendo livremente substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

3. Os títulos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo essas assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, podendo este último, por decisão da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal-Único.

PARTE I

ARTIGO 7.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral será composta pelos accionistas ou seus representantes, com direito a voto.

2. Podem ainda estar presentes nas Assembleias Gerais os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

3. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem ser representados nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa à sua escolha.

4. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nas Assembleias Gerais pela pessoa que o respectivo órgão de administração designar.

5. As cartas indicando os representantes previstos nos dois números anteriores devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral no período de oito dias que antecede a reunião, sendo da competência deste avaliar a respectiva veracidade e conformidade.

ARTIGO 8.º
(Direito de voto)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral determinar o procedimento a seguir na votação de quaisquer deliberações.

ARTIGO 9.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, nomeados por um período de 4 anos ou ad hoc pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização entendam conveniente, ou, quando o requeiram um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, mas poderá igualmente reunir-se em qualquer outro local escolhido pelo Presidente da Assembleia, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na lei.

PARTE II
Conselho de Administração

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, os quais poderão ser dispensados de prestar caução mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o seu Presidente.

ARTIGO 12.º
(Competência)

1. Compete em geral ao Conselho de Administração a representação da Sociedade e a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da Sociedade, neles se incluindo os seguintes:

a) Elaborar as políticas gerais da Sociedade;

b) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos da Sociedade;

c) Elaborar o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação de resultados em cada exercício, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

d) Definir a estrutura orgânica e financeira da Sociedade;

e) Instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos comerciais;

f) Administrar o património da Sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis

ou imóveis, bem como de obrigações e/ou de participações financeiras no capital de outras Sociedades ou de acções e obrigações próprias;

g) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo submeter qualquer conflito a arbitragem, bem como confessar, desistir ou transigir no contexto de qualquer procedimento legal;

h) Constituir mandatários e outorgar-lhes os poderes que entender por convenientes;

i) Participar em quaisquer associações em direito permitidas, bem como em quaisquer acordos;

j) Negociar e celebrar quaisquer contratos de financiamento, incluindo empréstimos;

l) Contratar e despedir quaisquer funcionários, bem como estabelecer o respectivo plano de remuneração;

m) Negociar e acordar no pagamento de quaisquer montantes a crédito ou a débito da Sociedade;

n) Tomar as deliberações previstas nos presentes estatutos e na lei, que lhe sejam expressamente atribuídas.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá delegar poderes específicos em qualquer dos seus membros, ou em mandatário(s) devidamente constituído(s).

3. O Conselho de Administração pode deliberar adquirir e/ou alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e noutros tipos de associações, ainda que o respectivo objecto seja diferente do objecto da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que seja necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, mas apenas poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros. O Conselho de Administração será convocado por escrito, em carta dirigida aos seus membros com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual deverá incluir a agenda da reunião.

3. Qualquer administrador pode ser representado nas reuniões do Conselho por outro administrador, desde que para tal dirija uma carta ao presidente.

4. Os administradores podem votar por carta.

ARTIGO 14.º
(Assinaturas válidas para vincular a Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um mandatário, no uso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração para a prática de certos e determinados actos.

2. Os documentos correntes podem ser assinados por apenas um administrador ou por um mandatário com poderes específicos para o acto.

PARTE III
Órgão de Fiscalização

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, dos quais um será o presidente e os outros dois serão vogais, e que será eleito pela Assembleia Geral.

2. Por decisão da Assembleia Geral, a fiscalização da Sociedade poderá ser exercida por um Fiscal-Único, que será obrigatoriamente um Revisor Oficial de

Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não podem ser accionistas.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal-Único a prática dos seguintes actos:

a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração, nos termos legais e estatutários;

b) Velar pelo cumprimento da lei e do presente contrato;

c) Verificar e manter actualizados os livros de contabilidade, bem como os documentos relativos a registos neles efectuados;

d) Verificar, sempre que necessário e conveniente, os bens da Sociedade bem como os bens por esta recebidos em garantia, depósito ou por outros meios;

e) Verificar a correcção do balanço e contas finais;

f) Verificar os critérios adoptados pela Sociedade com vista a obter uma correcta avaliação dos bens da Sociedade e dos seus resultados financeiros;

g) Elaborar o relatório anual, no qual serão comentados os resultados financeiros e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração;

h) Convocar a Assembleia Geral sempre que o respectivo presidente o não faça em tempo devido;

i) Cumprir todos as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 17.º
(Duração dos mandatos)

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de 4 (quatro) anos.

2. A aceitação do cargo pela pessoa designada ou eleita pode ser manifestada de forma expressa ou tácita.

ARTIGO 18.º
(Distribuição dos lucros)

1. Os lucros da Sociedade terão o destino que for decidido em Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá antecipar a distribuição dos lucros, dentro dos limites previstos na lei.

ARTIGO 19.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas em Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO V
Disposições Transitórias

ARTIGO 20.º
(Início de actividade)

A Sociedade iniciará a sua actividade na data da sua transformação, tendo o Conselho de Administração os necessários poderes para movimentar as contas da Sociedade, a partir dessa data, para todos os fins relacionados com o exercício da sua actividade.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — A Ajudante, Maria Victória Bombarda.

(15-13698-L01)

Tecno Gestão, Limitada

Certifico que, com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 995 - A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «Tecno Gestão, Limitada».

No dia 6 de Agosto de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, desta Cidade perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gil Famoso Sebastião da Silva, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 7, Casa n.º 148, titular do Bilhete de Identidade n.º 000647202LA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Janeiro de 2013;

Segundo: — Justina Carla Jacinto Vigário Famoso, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 7, Casa n.º 148, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154974LA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Outubro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Bruno Leonardo Vigário Famoso, de 10 anos de idade e Ariela Makiesse Vigário Famoso, de 8 anos de idade ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Terceiro: — Gil Hamed Vigário Famoso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 7, Casa n.º 148, titular do Bilhete de Identidade n.º 000532304LA036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Março de 2014;

Quarto: — Carlos Flávio Vigário Famoso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 7, Casa n.º 148, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 003125855LA036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, eles são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «Tecno Gestão, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Comandante Jika, Prédio 299, 5.º andar, constituída por escritura de 31 de Janeiro de 2007, lavrada as folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 959 - B, deste Cartório, sendo esta a primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2012.141, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gil Famoso Sebastião da Silva e Justina Carla Jacinto Vigário Famoso;

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de sócios da sobredita sociedade, expressa pela Acta n.º 001/2015, de 21 de Julho do corrente ano, a sócia Justina Carla Jacinto Vigário Famoso, divide a sua sobredita quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em 4 (quatro) novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas),

que cede ao terceiro outorgante Gil Hamed Vigário Famoso, as outras três de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, que cede a Carlos Flávio Vigário Famoso e aos seus representados Ariela Makiesse Vigário Famoso e Bruno Leonardo Vigário Famoso.

De igual modo o sócio Gil Famoso Sebastião da Silva, cede a totalidade da sua sobredita quota no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) a sócia Justina Carla Jacinto Vigário Famoso.

Estas cessões foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades pelo que aqui lhe dá a correspondente quitação, apartando-se deste modo da sociedade nada mais tendo dela a reclamar e os cessionários são admitidos a sociedade como sócios.

Pelos cessionários e a segunda outorgante em nome das suas representadas, foi dito, aceitam as cessões nos termos exarados.

Ainda pela mesma acta foi acrescido ao objecto social as actividades de: indústria, escola de condução, exploração mineira, hotelaria e turismo.

Em função do acto precedente alteram os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de gestão empresarial, artes gráficas, informática, transportação, comércio geral, importação e exportação, indústria, escola de condução, exploração mineira, hotelaria e turismo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por cinco quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Justina Carla Jacinto Vigário Famoso, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Gil Hamed Vigário Famoso e outras três quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Leonardo Vigário Famoso, Ariela Makiesse Vigário Famoso e Carlos Flávio Vigário Famoso, respectivamente.

Finalmente disseram que, mantêm-se válidas todas as cláusulas estatutárias, não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruiram este acto:

a) Certidão Comercial e escritura de constituição da sociedade;

b) Acta avulsa, realizada no dia 9 de Setembro de 2011, da Assembleia Geral da sociedade, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O notário, ilegível.

Imposto de Selo: Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.*

(15-13704-L01)

Milagre & Milagre, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Mariza Anuciação Pitra Milagre, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 6, casa sem número;

Segundo: — Luzia da Conceição Pitra Milagre, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, Casa n.º 112;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MILAGRE & MILAGRE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Milagre & Milagre, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Saturnino de Sousa Oliveira, Casa n.º 112, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de ser-

ralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Isabel Mariza Anuciação Pitra Milagre e Luzia da Conceição Pitra Milagre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Isabel Mariza Anuciaçao Pitra Milagre, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13723-L02)

PLACAT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Freire Cordeiro da Mata, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga n.º 11 1. Esquerda;

Segundo: — Brandon Rafael Cordeiro da Matta Ascenção, menor, convivente com a primeira outorgante;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PLACAT — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PLACAT — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida II, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), Condomínio Cajueiro, Bloco B, Apartamento 204, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, produção e venda de gelados panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, instrução automóvel, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis, e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Isabel Freire Cordeiro da Mata e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Brandon Rafael Cordeiro da Matta Ascenção, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Isabel Freire Cordeiro da Mata, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3.Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13724-L02)

Million Dollar Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Domingos José, casado com Filipa Luís Campos José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 36, Zona 6;

Segundo: — Filipa Luís Campos José, casada com Pedro Domingos José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 36-CA-109-B, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MILLION DOLLAR BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Million Dollar Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, na Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 36, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, floricultura, agenciamento e promoção de espectáculos diversos, serviços de musica, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, promoção e mediação imo-

biliária, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, oficina-auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes e bijuterias, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Pedro Domingos José e Filipa Luis Campos José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Pedro Domingos José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13725-L02)

Organizações Bom Charme, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início às folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim António Martinho Santiago, casado com a segunda outorgante, sob o regime de adquiridos, natural do Namibe, Província de Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Namibe, Largo 1.º de Maio, casa sem número;

Segundo: — Kátia Muhendje Fernando Mangundo Santiago, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de acima mencionado, natural do Namibe, Província de Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Namibe, Largo 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES BOM CHARME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Bom Charme, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Município de Namibe, Bairro Saidy Mingas, Rua Direita do Aeroporto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim António Martinho Santiago, e outra quota no valor nominal de Kz. 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Kátia Muhendje Fernando Mangundo Santiago, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Joaquim António Martinho Santiago e Kátia Muhendje Fernando Mangundo Santiago, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13728-L02)

TORRESMO — Indústria de Produtos Alimentares (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel da Conceição Ribeiro, divorciado, natural de Alcobaça, Portugal, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Guerrilheiro Makezu, Casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TORRESMO — Indústria de Produtos Alimentares (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.405/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TORRESMO — INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TORRESMO — Indústria de Produtos Alimentares (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua F n.º 100 Ende, Zona Verde I, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria de torresmo e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel da Conceição Ribeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13729-L02)

Melserv, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ermelinda de Fátima Firmino dos Santos da Silva, casada com Ladislau Domingos da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila, Rua Guiné-Bissau, Casa n.º 6;

Segundo: — Francisco Mota Lotino Mariano, solteiro, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Bloco 5, 2.º andar, Apartamento n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MELSERV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Melserv, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua da Guiné Bissau, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Francisco Mota Lotino Mariano e Ermelinda de Fátima Firmino dos Santos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco Mota Lotino Mariano e Ermelinda de Fátima Firmino dos Santos da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13730-L02)

ANTO-LUFRA PREST — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Luís Francisco, casado com Ana Marta Lumbo Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop-B, Casa n.º 111;

Segundo: — Ana Marta Lumbo Francisco, casada com António Luís Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop-B, Casa n.º 111;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANTO-LUFRA PREST — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANTO-LUFRA PREST — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop-B, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 111, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios António Luís Francisco e Ana Marta Lumbo Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Luís Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13731-L02)

Haus Of Zion, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Carin Guiomar Pitra Pascoal, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 130, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do filho, Zion Gianni Pascoal Duarte, de 2 (dois) anos de idade, natural de Portugal e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HAUS OF ZION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Haus Of Zion, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika Casa n.º 130, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria de imagem, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carin Guiomar Pitra Pascoal e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Zion Gianni Pascoal Duarte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carin Guiomar Pitra Pascoal, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13732-L02)

MÓVEIS DOURADOS — Huambo, Limitada

Certifico que por escritura de 17 de Julho de 2015, com início de folhas 68 a folhas 69, do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Filomena da Silva Vunge Carvalho, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com António Manuel Carvalho, natural de Quibala, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente no Huambo, Bairro Capango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001507035KS036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015;

Segundo: — António Manuel Carvalho, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Filomena da Silva Vunge Carvalho, de nacionalidade portuguesa, natural de Westchester, Município de Cortland, Estados Unidos da América, residente habitualmente no Huambo, Bairro Capango, casa sem número, titular do Passaporte n.º M334424, emitido pela República Portuguesa, aos 3 de Outubro de 2012, com visto de Permanência Temporária 000593257/SME/14.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «MÓVEIS DOURADOS — Huambo, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, no Huambo, aos 17 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE MÓVEIS DOURADOS — HUAMBO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «MÓVEIS DOURADOS — Huambo, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Bairro Capango, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria-fabricação de mobiliário de madeira, promoção e mediação mobiliária e imobiliária, comércio por grosso e a retalho, exploração florestal, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

1. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

2. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas da forma seguinte:

Uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena da Silva Vunge Carvalho, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio António Manuel Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntarias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Carvalho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicável.

(15-13785-L13)

SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 78 a folhas 79, verso, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e aumento de capital da sociedade denominada «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada».

No dia 28 de Maio de 2015, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Pacheco da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Bairro Maculusso - Ingombota, Luanda, que outorga este acto por si e em representação da sociedade denominada «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada», com sede no Huambo.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga em face dos documentos apresentados que arquivo neste Cartório Notarial.

E por ele foi dito:

Que ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade sob a denominação «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» constituída por escritura de 10 de Dezembro de 1968, lavrada neste Cartório Notarial com início a folhas 85 verso a folhas 89 do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 34-C, e alterada por diversas escrituras todas elas neste Cartório Notarial e ainda alterada por escritura de 24 de Outubro de 2002, com o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Que em reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade realizada em 30 de Abril de 2015, foi deliberado que os sócios João Pereira dos Santos, Roberto Pereira da Silva e Joaquim Gomes Ribeiro, cedem as suas quotas que possuem na aludida sociedade e que é do valor nominal de Kz: 5,00 (cinco kwanzas) cada uma, a favor da sociedade «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» e retiram-se definitivamente da sociedade nada mais tendo haver com a mesma.

Pelo sócio-gerente Joaquim Pacheco da Silva foi dito:

Que, em nome da sociedade aceita esta cessão que lhe é feita nos precisos termos exarados.

Ainda pelo sócio-gerente Joaquim Pacheco da Silva, foi dito:

Que, sendo actualmente o único sócio-gerente da aludida sociedade «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» e havendo necessidade de harmonizar o capital social de acordo as exigências actuais nos termos da legislação comercial, aumenta o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado no valor de Kz: 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil kwanzas), distribuído da forma seguinte:

a) Uma nova quota do valor nominal de Kz: 4.860.0015,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil e quinze kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pacheco da Silva que acrescida à sua anterior de Kz: 39.985,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco kwanzas) perfaz uma quota única de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas);

b) Uma nova quota do valor nominal de Kz: 99.985,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco kwanzas), pertencente à sócia «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» que acrescida a anterior de Kz: 15,00

(quinze kwanzas), perfaz uma quota única de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que em consequência desta cessão e sendo ele e a sociedade os únicos e actuais sócios aumentam o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da forma seguinte:

a) Uma quota do valor nominal de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas), pertencentes ao sócio Joaquim Pacheco da Silva, e outra quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para à sócia «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada»;

Assim o disse e outorgou.

Adverti o outorgante que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instrui o acto a:

Acta da Assembleia Extraordinária n.º /2015.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença do outorgante:

Assinados: Joaquim Pacheco da Silva. — O Notário-Adjunto. Jerónimo Relógio Ngunza.

Conta registada sob o n.º 2343/2015. — Rubricado, Jerónimo Relógio Ngunza.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 3 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

(15-14023-L01)

ASMOVILLAS — Associação de Moradores do Condomínio Villas de Luanda I

Certifico que, de folhas 51 a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Associação da «Asmovillas».

No dia 4 de Agosto de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isequiel Bartolomeu dos Santos Pinto, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, no Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético n.º 2, 10.º, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000604291LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Julho de 2011, NIF 100604291LA0378;

Segundo: — Francisco Valdemar Ferreira Xato, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Rua Comandante E. da Fonseca, n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122420HO020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Abril de 2013, NIF 2402322977;

Terceiro: — Mauro Gaspar da Costa Inglês, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 10, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146370ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2013, NIF 100146370ME0332;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 29 de Novembro de 2014 e usando dos poderes que lhes foram conferidos, constituem a associação denominada, «Associação Asmovillas», com a sua sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida da Filda, Condomínio Villas de Viana I, Prédio Ambriz, âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a dita associação tem por objectivo o previsto no artigo 5.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução deste acto, os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015;

c) Acta Avulsa n.º 1 da Assembleia Geral Constituinte realizada, aos 29 de Novembro de 2014;

d) Lista nominal dos associados.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Isequiel Bartolomeu dos Santos Pinto, Francisco Valdemar Ferreira Xato e Mauro Gaspar da Costa Inglês. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do Selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 11.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — A ajudante principal, *ilegível.*

SECÇÃO II
Da gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Carvalho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicável.

(15-13785-L13)

SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 78 a folhas 79, verso, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e aumento de capital da sociedade denominada «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada».

No dia 28 de Maio de 2015, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Pacheco da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Bairro Maculusso - Ingombota, Luanda, que outorga este acto por si e em representação da sociedade denominada «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada», com sede no Huambo.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga em face dos documentos apresentados que arquivo neste Cartório Notarial.

E por ele foi dito:

Que ele e a sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade sob a denominação «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» constituída por escritura de 10 de Dezembro de 1968, lavrada neste Cartório Notarial com início a folhas 85 verso a folhas 89 do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 34-C, e alterada por diversas escrituras todas elas neste Cartório Notarial e ainda alterada por escritura de 24 de Outubro de 2002, com o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Que em reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade realizada em 30 de Abril de 2015, foi deliberado que os sócios João Pereira dos Santos, Roberto Pereira da Silva e Joaquim Gomes Ribeiro, cedem as suas quotas que possuem na aludida sociedade e que é do valor nominal de Kz: 5,00 (cinco kwanzas) cada uma, a favor da sociedade «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» e retiram-se definitivamente da sociedade nada mais tendo haver com a mesma.

Pelo sócio-gerente Joaquim Pacheco da Silva foi dito:

Que, em nome da sociedade aceita esta cessão que lhe é feita nos precisos termos exarados.

Ainda pelo sócio-gerente Joaquim Pacheco da Silva, foi dito:

Que, sendo actualmente o único sócio-gerente da aludida sociedade «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» e havendo necessidade de harmonizar o capital social de acordo as exigências actuais nos termos da legislação comercial, aumenta o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado no valor de Kz: 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil kwanzas), distribuído da forma seguinte:

a) Uma nova quota do valor nominal de Kz: 4.860.0015,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil e quinze kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pacheco da Silva que acrescida à sua anterior de Kz: 39.985,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco kwanzas) perfaz uma quota única de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas);

b) Uma nova quota do valor nominal de Kz: 99.985,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco kwanzas), pertencente à sócia «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada» que acrescida a anterior de Kz: 15,00

(quinze kwanzas), perfaz uma quota única de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que em consequência desta cessão e sendo ele e a sociedade os únicos e actuais sócios aumentam o capital social de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da forma seguinte:

a) Uma quota do valor nominal de Kz: 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil kwanzas), pertencentes ao sócio Joaquim Pacheco da Silva, e outra quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para à sócia «SOCOMIL — Sociedade de Comércio & Imóveis, Limitada»;

Assim o disse e outorgou.

Adverti o outorgante que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Instrui o acto a:

Acta da Assembleia Extraordinária n.º /2015.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença do outorgante:

Assinados: Joaquim Pacheco da Silva. — O Notário-Adjunto. Jerónimo Relógio Ngunza.

Conta registada sob o n.º 2343/2015. — Rubricado, Jerónimo Relógio Ngunza.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 3 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

(15-14023-L01)

ASMOVILLAS — Associação de Moradores do Condomínio Villas de Luanda I

Certifico que, de folhas 51 a 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Associação da «Asmovillas».

No dia 4 de Agosto de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isequiel Bartolomeu dos Santos Pinto, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside, no Bairro dos Coqueiros, Largo do Atlético n.º 2, 10.º, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000604291LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Julho de 2011, NIF 100604291LA0378;

Segundo: — Francisco Valdemar Ferreira Xato, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, Rua Comandante E. da Fonseca, n.º 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122420HO020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Abril de 2013, NIF 2402322977;

Terceiro: — Mauro Gaspar da Costa Inglês, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 10, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146370ME033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2013, NIF 100146370ME0332;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 29 de Novembro de 2014 e usando dos poderes que lhes foram conferidos, constituem a associação denominada, «Associação Asmovillas», com a sua sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida da Filda, Condomínio Villas de Viana I, Prédio Ambriz, âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a dita associação tem por objectivo o previsto no artigo 5.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução deste acto, os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015;

c) Acta Avulsa n.º 1 da Assembleia Geral Constituinte realizada, aos 29 de Novembro de 2014;

d) Lista nominal dos associados.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Isequiel Bartolomeu dos Santos Pinto, Francisco Valdemar Ferreira Xato e Mauro Gaspar da Costa Inglês. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do Selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 11.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — A ajudante principal, *ilegível.*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLAS DE LUANDA I (ASMOVILLAS I)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação social)

1. «ASMOVILLAS — Associação de Moradores do Condomínio Villas de Luanda I».

2. «ASMOVILLAS» é uma associação de pessoas residentes no Condomínio Villas de Luanda I, que se organizaram numa pessoa jurídica sem fins lucrativos para tentar resolver determinados problemas dos seus membros, contribuindo para melhoria das suas vidas.

ARTIGO 2.º
(Sede e âmbito territorial)

A sua sede social é em Luanda, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, Avenida da Filda, Condomínio Villas de Luanda I, Prédio Ambriz.

ARTIGO 3.º
(Duração)

O prazo de duração da associação é indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Princípios fundamentais)

A «ASMOVILLAS I» orienta-se pelos princípios de livre adesão, ajuda e benefícios de interesses mútuos, prática participativa, direcção e gestão democrática.

ARTIGO 5.º
(Objecto e fins)

1. Zelar pelo cumprimento das normas de convivência e utilização do condomínio.

2. Organizar, executar e manter os serviços de limpeza dos blocos, vigilância da área, das instalações e das residências nela existente, bem como conservação dos equipamentos comunitários.

3. Promover convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários ou titulares de direitos relativos aos blocos do aludido empreendimento.

4. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, e bem-estar da comunidade.

5. Desenvolver actividades desportivas.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 6.º
(Admissão)

1. São requisitos para fazer parte a condição de proprietário, arrendatário ou promitente-comprador de qualquer dos imóveis situados no Condomínio Villas de Luanda I.

2. A admissão é automática e se dará independentemente do pagamento de taxas, responsabilizando-se o associado a partir da sua admissão, pelo pagamento das taxas de contribuições pelos serviços que serão prestados pelo condomínio.

3. A associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

ARTIGO 7.º
(Exclusão ou saída dos associados)

1. A exclusão de associados ocorrerá pela perda da condição de proprietário, de promitente-comprador de arrendatário do imóvel sito no Condomínio Villas de Luanda I.

2. Até a data de comunicação de perda dos direitos sobre o imóvel, responderá o associado pelo pagamento das taxas do condomínio e contribuições vencidas e pelo comprimento deste estatuto.

ARTIGO 8.º
(Bens e serviços)

Os associados concorrem para o património social prestando serviços e/ou desempenhando tarefas necessárias a prossecução dos objectivos e fins da «ASMOVILLAS I».

ARTIGO 9.º
(Direitos dos associados)

1. Frequentar a sede social da «ASMOVILLAS I».

2. Propor e sugerir medidas úteis aos interesses da associação, bem como, votar e ser votado.

3. Usufruir das facilidades e serviços, postos a disposição dos associados.

4. Convocar a realização da Assembleia Geral, pela forma e condição prevista neste estatuto, bem como, alertar ou repreender os órgãos sociais sobre irregularidades nas actividades da associação.

ARTIGO 10.º
(Deveres dos Associados)

1. Cumprir e fazer cumprir fielmente o estatuto social e as cláusulas contratuais.

2. Acatar e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais.

3. Pagar as contribuições periódicas ou suplementares que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

4. Respeitar o património social e colaborar para a sua preservação.

5. Dar integral cumprimento as tarefas e actividades que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
Órgãos da Assembleia

1. A associação será constituída pelos seguintes órgão:

a) Assembleia Geral;

b) Coordenação Geral;

c) Conselho Fiscal Consultivo.

2. Todos os cargos dos órgãos da administração da associação serão exercidos independentemente de renumeração ou vantagens de qualquer natureza.

3. Os membros dos órgãos da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da «ASMOVILLAS I», em virtude de acto regular de gestão e cumprimento das competências atribuídas, respondendo contudo civilmente sempre que violarem a lei e ou o estatuto e agirem com dolo e culpa.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituindo-se por todos os seus associados no gozo dos seus direitos civis e sociais e obrigados ao cumprimento do referido estatuto e ao pagamento das suas contribuições mensais.

2. A Assembleia Geral, no uso das suas atribuições contratará empresas administradoras para auxiliar os seus órgãos, sendo que os contratos devem ser devidamente ratificados em assembleia.

3. A assembleia se reunirá:

a) Ordinariamente;

b) Extraordinariamente.

ARTIGO 13.º
(Reuniões)

1. Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para balanço das actividades, apreciação do plano de actividades, relatórios e contas dos órgãos sociais.

2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a pedido do Concelho Directivo, Fiscal, ou a pedido de 3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º
(Convocação)

1. As assembleias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por carta afixada nas portas de entradas dos edifícios, com uma antecedência mínima de uma semana, com indicação do dia e da hora da reunião e devendo ser indicados os temas a discutir bem como documentos a analisar.

2. Caso haja algum assunto de urgência máxima, a assembleia poderá reunir-se de emergência desde que o assunto e os documentos sejam enviados com três horas de antecedência.

ARTIGO 15.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes ou com representação de pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

2. No caso de deliberação sobre a dissolução ou alteração dos estatutos, será necessário uma maioria de 2/3 de votos a favor.

3. Se a hora marcada na convocatória não estiverem presentes no local indicado metade dos seus membros, a assembleia poderá reunir uma hora depois, com a presença dos membros em sessão de acordo com o consenso da maioria.

ARTIGO 16.º
(Deliberação)

Exceptuando-se as deliberações sobre o estatuto, regulamento interno ou dissolução da organização, todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

2. Estes membros são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período desde que a sua recandidatura seja apresentada dois anos depois da cessação do seu mandato.

ARTIGO 18.º
(Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

a) Convocar Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

c) Assinar o termo de abertura e de encerramento da acta;

d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

b) Preparar, expedir e mandar publicar as convocatórias e avisos;

c) Exercer as demais atribuições que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Competência do secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento excepção da função da alínea a) do artigo anterior;

b) Coadjuvar o Vice-Presidente no exercício de todas as suas funções;

c) Propor ao Concelho Directivo as candidaturas para admissão de novos membros;

d) Redigir as actas e todo o expediente necessário às reuniões da Assembleia Geral e gerir os livros das actas;

e) Dar conhecimento das actas aos membros.

ARTIGO 21.º
(Coordenação geral)

1. A Coordenação Geral, é o órgão a quem incumbe dirigir os destinos do condomínio, zelar pelo comprimento do regulamento interno por partes dos associados, responder pela solicitação do Concelho Fiscal, atender as reclamações dos moradores.

2. Sendo que a Coordenação Geral é composta por sete pessoas:

a) Três Coordenadores;

b) Responsável pelas infraestruturas;

c) Responsável pelo acesso e segurança do condomínio.

ARTIGO 22.º
(Reunião da Coordenação Geral)

1. Os coordenadores reuniram ordinariamente uma vez por mês.

2. Os coordenadores só poderão tomar deliberações com mais de metade dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos devidamente registados em livros e actas sobre as matérias que estão dentro das suas competências.

ARTIGO 23.º
(Concelho Fiscal)

1. O Concelho Fiscal é composto no mínimo por três membros e no máximo por cinco.

2. Sendo que o nosso Concelho Fiscal é composto por:

a) Presidente;

b) Dois vogais.

3. Eleitos por dois anos de mandato, podendo ser reeleito por igual período de tempo, desde que a sua recandidatura seja apresentada dois anos depois da cessação do seu mandato.

4. Devem fazer parte CF quadros técnicos como por exemplo auditores, Contabilistas e/ou juristas.

ARTIGO 24.º
(Das competências do Conselho Fiscal)

1. A acção do Conselho Fiscal concentra-se na fiscalização da gestão administrativa, financeira da «ASMOVILLAS I», pelo que lhe compete:

a) Exercer a fiscalização dos trabalhos desempenhados pela Administração;

b) Exigir a apresentação de relatórios periódicos;

c) Apresentar propostas de planos de contas e formas de controlo.

2. Em caso de constatação de qualquer irregularidade deve o Conselho Fiscal a obrigação de comunicar a Assembleia Geral no prazo de 72 horas.

ARTIGO 25.º
(Das competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Representar o Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões;

b) Executar as competências estabelecidas no ponto dois do artigo anterior.

ARTIGO 26.º
(Disposições finais e transitórias)

1. Todos os casos omissos, serão decididos pela Assembleia Geral, mediante previa solicitação de acordo com as regras acima indicadas.

2. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, no dia 29 de Novembro de 2014.

(15-13703-L01)

CHITEMBO TCHALAZA DIAMOND, S. C. R. L. — Prospecção e Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes

Certifico que por escritura de 15 de Julho de 2015, com início de folhas n.º 57 a folhas 59, do livro de notas n.º 1-E, para escrituras de Associações e Cooperativas do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — João Baptista Barros, solteiro, natural de Chitembo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000529041BE035, emitido aos 28 de Agosto de 2008;

Segundo: — João António Luís, solteiro, natural de Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 001186302BA038, emitido aos 14 de Agosto de 2014;

Terceiro: — Sérgio das Neves Alberto, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001111099HA039, emitido aos 21 de Janeiro de 2014;

Quarto: — Francisco Vunge Manuel, solteiro, natural da Samba-Cajú, Província do Cuanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 001813639KN035, emitido aos 27 de Outubro de 2010;

Quinto: — Pedro Ribeiro Marcos Albano, solteiro, natural de Mucari, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000052132ME014, emitido aos 14 de Abril de 2008;

Sexto: — Pitter Bibiano Panzo Zongo, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000125837LA013, emitido aos 2 de Fevereiro de 2012;

Sétimo: — Sebastião Quimbanda António Mendes, casado, natural de Calandula, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000673755BE039, emitido aos 15 de Abril de 2014;

Oitavo: — Alexandre Cayeye João, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º001200971BEE031, emitido aos 2 de Dezembro de 2012;

Nono: — Fernando Andé, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001975992UE033, emitido aos 24 de Junho de 2014;

Foi constituída entre eles uma Cooperativa sob a denominação «Cooperativa de Exploração de Diamantes — Chitembo Tchalaza Diamond, S. C. R. L.», sob a forma de sociedade anónima, com sede no Município do Chitembo, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 17 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Miguel Francisco A. Gonçalves.*

ESTATUTO DA COOPERATIVA CHITEMBO TCHALAZA DIAMOND S.C.R.L. — PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre sócios subscritores deste estatuto e os que ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adapta a denominação de «CHITEMBO TCHALAZA DIAMOND, S. C. R. L. — Prospecção e Exploração Artesanal e Semi-

-Industrial de Diamantes», sob a forma de sociedade anónima regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede no Bié, Município de Chitembo, Província do Bié, podendo transferir para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição da escritura pública até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social no Bié, Município do Chitembo.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, tem por único objectivo a prospecção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros mineirais e sua comercialização, importação e exportação.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se tome necessário pela admissão de novos sócios.

A. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subscrever no mínimo, 10 títulos de capital.

3. Os títulos podem agrupar 5,10, 20, 30 ou 50 acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devem o cooperador pagar integralmente o momento subscrito do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

a) A denominação da Cooperativa;

b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;

c) O valor e o número de acções contidas nos títulos;

d) A data de emissão O número em série continua;

f) A assinatura de dois membros da Direcção as assinatura dos títulos dos cooperadores.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de titulas)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carece, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão por escrito.

2. A transmissão inter vivo, opera-se por endosso de títulos a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão por morte-causa opera-se sem necessidade de autorização do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e averbada em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou títulos de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10 º
(Reembolso ou títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido tem direito a receber o montante dos títulos de capitais realizados pelo autor da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o dinheiro de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de Jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da Jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habilitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

a) O capital social;

b) A Jóia;

c) As quotas administrativas;

d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínino de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

a) 100% Do montante das Jóias de admissão;

b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retomar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preecham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviço.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;

b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

c) Liquidem a Jóia a que alude o artigo 11.º;

d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;

e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, e será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do condigo Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

a) Receber cópia dos Estatutos e Regulamentos Interno;

b) Participar nas assembleias e votar os pontos constantes da ordem de trabalho;

c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;

d) Requer e obter informações dos órgãos sociais facultada na documentação que seja solicitada, nos termos definidos no estatuto;

e) Requer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;

A reclamar perante ao Conselho da Cooperativa, quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa.

f) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

a) Observar os princípios Cooperativos respeitar as leis, os Estatutos Regulamentos Interno;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;

d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;

f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, nas acções dos encargos decorrentes da construção do empreendimento-objecto social da Coopera-

tiva de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;

g) Cumprir com pontualidade os pagamentos que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos do capital realizado segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar por escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante a participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do infractor e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao infractor com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito à restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios, membros da Cooperativa que faltem no cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Exclusão;

e) Perda de mandato, no caso de o sócio ter sido eleito para integrar num dos cargos de Direcção de chefia.

2. Aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade do recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º.

4. Das sanções aplicadas, pela Assembleia Geral, cabe sempre recursos para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

São Órgãos sociais da Cooperativa:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 5 anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;

b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;

c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimentos dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade por seus membros suplentes.

5. Às votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou assuntos de incidências pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordenárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-à obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10% (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice- presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;

d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente e substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocação para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral e convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos n.º 3 de artigo 26.º, devendo acessão realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a Assembleia, nos termos legais, podem os sócios, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, 20% dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número interior, a

Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso da convocação da Assembleia Geral será feita em sessão extraordinária a requerimento dos cooperadores a sessão só se realizará se estiverem presente pelo menos, três ou quatro dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das comissões especiais criadas nos termos do previsto nos estatutos;

b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício económico, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para exercício seguintes;

d) Alterar os estatutos e regulamentos internos;

e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;

f) Decidir a admissão de membros;

g) Decidir sobre exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;

h) Funcionar com instância de recuso quanto a recursa de admissão de membros e quanto as sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais.

i) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva comércio e serviços, nas entidades competentes;

j) Exercer todos os demais poderes que por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral;

k) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relacionadas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral eleitoral o voto é presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 3 (três) administradores, devendo eleger-se 2 (dois) membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 anos.

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

a) Definir os programas base dos edifícios a construir;

b) Aprovar os respectivos projectos de execução;

c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade preço;

d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;

e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de representação da Cooperativa:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório e as contas do exercício eco-

nómico, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano das actividades anuais;

c) Atenderá solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;

f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

g) Escriturar os livros, nos termos da lei;

h) Praticar todas e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;

j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à Administração da Cooperativa;

k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alinear esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva comércio e serviços, nas entidades competentes;

o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados á Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(O Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá, como sequência de reunir-se quinzenalmente.

2. O Conselho de Administração reunir-se -á extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, em direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

As direcções só poderão tomar deliberações com presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

a) Presidente do conselho e o vice-presidente;

b) Bastando a assinaturas do presidente e do vice-presidente para validar a movimentação de exercício económico, na abertura e movimento da conta bancária da Cooperativa.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá definir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários e por 2 (dois) suplentes que serão chamados para efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimentos dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre relatório de gestão e as contas do exercício económico, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por uma iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, as reuniões da direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de acta.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos órgão sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrario.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do desposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. Aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da direcção do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos e a legislação vigente.

(15-13784-L13)

THABI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 420, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco António André Mateus, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 157;

Segundo: — Domingos Luís Afonso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbande, Casa n.º 94;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
THABI — COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «THABI — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua Direita do Calemba II, junto do Banco BFA, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, transportes de passageiro e mercadorias, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pasteleira, padeira e geladeira, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educa-

ção e ensino geral, serviços de infantário, cultura, instrução automóvel, saneamento básico, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco António André Mateus e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Luís Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco António André Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13208-L02)

LA ROSE — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por Escritura de 27 de Outubro de 2014, com início á folhas 11, a folhas 12, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Júlio José Chicolomuenho das Rosas Paquete, solteiro, maior, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Bom Pastor, Rua da Vaidade, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000072696HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Setembro de 2013;

Segundo: — Idalina Rosa Tomás, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Abel Adolfo Tomás, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Cidade Alta, Rua Teixeira da Silva, Casa n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 005198979HO048, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Julho de 2011;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «LA ROSE — Empreendimentos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 27 de Outubro de 2014. — O 2.º ajudante do notário, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE LA ROSE — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LA ROSE — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Cidade Alta, Rua Teixeira da Silva, Casa n.º 23, 1.º andar, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho; prestação de serviços, gráficas, construção civil, fiscalização de obras, imobiliária, mobiliária, consultoria, auditoria, saneamento básico e limpeza, projectos arquitectónicos, agente da Unitel, Movicel, Zap e Multichoice, sistemas de vigilância electrónica e internete, contabilidade, exploração florestal, mineral, agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decoração, estudos e projectos, venda de derivados de petróleo e de gás de cozinha, transportes, camionagem, jardinagem, fornecimento de material escolar, geladaria, creche, serraria, pescas, peixaria, informática, hotelaria e turismo, indústria, saúde, farmácia, agência de viagens, educação, colégio, formação profissional, comércio de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas automóveis, de motorizadas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, *rent-a-car*; oficina auto, salão de beleza, boutique, pastelaria, padaria, representação comercial, publicidade, marketing, restaurante, bar; take-awey, moda e confecções, telecomunicações, serralharia, caixilharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio José Chicolomuenho das Rosas Paquete, e outra quota com o valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), para a sócia Idalina Rosa Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Júlio José Chicolomuenho das Rosas Paquete, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte, ou todos, dos poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal, e social serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

O notário-adjunto, *ilegível*. (15-13780-L13)

KIENDANGONGO — Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «KIENDANGONGO — Comercial, Limitada».

No dia 6 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Fernando António da Cruz, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua da Gaula, Casa n.º 32, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000090451LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Dezembro de 2012; que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Esmeraldino Figueiredo Ambrósio da Cruz, 10 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, registado sob o n.º 2441, folhas 810, livro 13, de 2006, na 6.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, Cédula emitida aos 28 de Julho de 2006; Jelcya Cassange José da Cruz, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 20473/2010, emitido aos 21 de Dezembro de 2010 e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos respectivos bilhete de identidade.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante e os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kiendangongo, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco V 31, n.º 102, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Fernando António da Cruz e outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Esmeraldino Figueiredo Ambrósio da Cruz e Jelcya Cassange José da Cruz, respectivamente;

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim notária-adjunta;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 24 de Julho de 2015;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 5 de Agosto de 2015.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIENDANGONGO — COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «KIENDANGONGO — Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco V 31, n.º 102, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e a retalho, pescas, seguranças privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, compra e venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos e empreendimentos, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo os sócios e conforma a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo: uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Fernando António da Cruz e duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Esmeraldino Figueiredo Ambrósio da Cruz e Jelcya Cassange José da Cruz.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando António da Cruz, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear uma a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-13820-L07)

Grupo Andervictor, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 00 do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Anderson Manuel Victoriano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Mercês, Casa n.º 36;

Segundo: — Gabriel de Jesus Francisco Victoriano, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Terceiro: — Andércia Patrícia Francisco Victoriano, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO ANDERVICTOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Andervictor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Condomínio Mercês, Casa n.º 36, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Anderson Manuel Victoriano e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel de Jesus Francisco Victoriano e Andércia Patrícia Francisco Victoriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anderson Manuel Victoriano que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13821-L03)

Seven Days, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório:

Primeiro: — Pedro Garcia Mvemba, casado com Matondo Elodie Gina Nvemba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 11 de Novembro, n.º 108;

Segundo: — Roque João Massona, solteiro, maior, natural de Lândana, Província de Cabinda, onde reside habitualmente no Município de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEVEN DAYS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Seven Days, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorad, Quarteirão 1, Sector C, Rua da GEPA, Casa n.º 24, 1.º andar B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, no ramo petrolífero, venda, exploração e assistência técnica de equipamentos e matérias de frio industrial e residencial, ar condicionado, electricidade, cercas eléctricas, montagem de GPS, vídeos camera, gestão de condomínios, gestão de salão de festas, montagens de perfil, janelas e portas de alumínio, tectos falsos, gestão e participação social em sociedade empresarias, sapataria, serralharia, peixaria e talho, ainda presta serviços na área da hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, táxi personalizado, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pedro Garcia Mvemba, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Roque João Massona, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Garcia Mvemba que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13825-L03)

Viet Hong Internacional

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Doan Duc Minh, solteiro, maior, natural de Há Nôi, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 24-A;

Segundo: — Nguyên Quang Hung, solteiro, maior, natural de Phu Tho, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Prédio n.º 16, 2.º andar, Apartamento n.º 90;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VIET HONG INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Viet Hong Internacional», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Complexo da Samba, Avenida Revolução de Outubro n.º 24-A, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e retalho, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, exploração de estúdios fotográficos e de laboratórios, informática e telecomunicações, exploração florestal, carpintaria, consultoria e financiamento, transitários, investimentos e participação, serviços de limpezas industriais, assistência médica e medicamentosa, venda de equipamentos hospitalar, segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, venda de viaturas e seus acessórios, marketing e publicidade, agente de navegação, relações públicas, indústria, pescas, aquicultura, agro-pecuária, representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertence ao sócio Doan Duc Minh e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Nguyén Quang Hung, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempres reservado o direito de preferência deferidos aos sócios se a sociedade dele não o quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe o sócio Doan Duc Minh, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estivar ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-13835-L02)

SOL-HIDRA — Serviços e Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Lages Covilhã, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 228, 1.º andar, Apartamento 2;

Segundo: — Matalatala Ngoma Alfredo, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, Casa n.º 2;

Terceiro: — António Pedro Filipe Bunga, casado com Câmia Irina da Costa Bonfim Bunga, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão Sousa, Prédio n.º 57, 2.º andar, Apartamento F;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — *O ajudante, ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOL-HIDRA — SERVIÇOS
E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação «SOL-HIDRA — Serviços e Representações, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede da sociedade é na Rua Rainha Ginga, n.º 228, 1.º andar, Apartamento 2, Ingombota, Município e Província de Luanda.

2. A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou província limítrofe.

3. A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social: consultadoria e prestação de serviços, representação de marcas, franquia, construção civil e obras públicas, limpeza e saneamento básico, reparação e manutenção de máquinas e veículos, indústria, agricultura e pecuária, actividade agro-industrial, indústria mineira e extractiva, beneficiamento e comercialização de seus produtos, exploração florestal, comércio geral, importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), dividido da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Ana Lages Covilhã;

Uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Matalatala Ngoma Alfredo; e

Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio António Pedro Filipe Bunga.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios e sociedades controladas pelo cedente. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por dois ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 8.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois gerentes;

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 13.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 15.º

São desde já nomeados gerentes: Ana Lages Covilhã, no estado de divorciada, residente na Rua Rainha Ginga, Bairro

Ingombota, Casa n.º 228, Matalatala Ngoma Alfredo, no estado de solteiro, residente na Rua do Kicombo, Bairro São Paulo, Casa n.º 2, e António Pedro Filipe Bunga, no estado de casado, residente na Rua Fernão de Sousa, n.º 57, 2.º F, Bairro Vila Alice, Rangel, Luanda, sem prejuízo de alterações futuras.

ARTIGO 16.º

Os gerentes ora nomeados ficam desde já autorizados a procederem ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade; Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO 18.º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

(15-13837-L02)

Hospedaria Vanvala, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — João Domingos Francisco, casado com Francisca Manuel Ambrósio Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, n.º 11, 1.º andar, Apartamento 19, Zona 10;

Segundo: — Eufrásia Lukanda Piedade de Vasconcelos, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Nelito Soares, Rua Minho, Casa n.º 88 A, Zona 11;

Terceiro: — Bráulia Denise Gonçalves Francisco do Amaral, casada com Ricardo Jorge Francisco do Amaral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 2, casa s/n.º;

Quarto: — Sílvia Patrícia Ambrósio Francisco da Silva, casada com Cláudio Bartolomeu da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu Bita, Casa n.º 3, Quadra 5;

Quinto: — Vladimir Emerson da Costa Francisco, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Rua dos Funantes, Casa n.º 25-P;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOSPEDARIA VANVALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hospedaria Vanvala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, s/n.º, (Próximo à Bosch), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de

gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos Francisco, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Eufrásia Lukanda Piedade de Vasconcelos e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bráulia Denise Gonçalves Francisco do Amaral, Sílvia Patrícia Ambrósio Francisco da Silva e Vladimir Emerson da Costa Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Domingos Francisco que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13822-L03)

KID — Saturnino (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joaquim Manuel Pedro Saturnino de Sousa e Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 35, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KID — Saturnino (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização do Cacuaco, Sector 2, Casa n.º 55, registada sob o n.º 917/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KID — SATURNINO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KID — Saturnino (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização do Cacuaco, Sector 2, Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Joaquim Manuel Pedro Saturnino de Sousa e Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Joaquim Manuel Pedro Saturnino de Sousa e Oliveira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13824-L03)

Enzo Comba Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vumbi Manuel Comba, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 22, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Enzo Comba Comercial (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Calemba, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 608, registada sob o n.º 4.415/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ENZO COMBA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Enzo Comba Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Calemba, na Avenida 21 de Janeiro Casa n.º 608, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, sistemas de informação, tecnologia electrónica, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, serviços de hotelaria e turismo, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, cultura, escola de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, desecatização, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Vumbi Manuel Comba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13836-L02)

BOUTIQUE MF — Estrela, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Fátima Cardoso Vinício, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º;

Segundo: — Josefa Samba Dias Manuel, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BOUTIQUE MF — ESTRELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BOUTIQUE MF — Estrela, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 2, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria de Fátima Cardoso Vinício e Josefa Samba Dias Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Maria de Fátima Cardoso Vinício e Josefa Samba Dias Manuel que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as duas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13823-L03)

Tehendry Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com inicio a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Taciana Evaristo, solteira, maior, natural do Quibaxi, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 116;

Segundo: — Hendrik Duval Evaristo Vaz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote 4, 3.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TEHENDRY COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tehendry Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, na Centralidade do Sequele, no Bloco n.º 1, Prédio n.º 1-A, 4.º andar, Porta 401, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a--car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Taciana Evaristo e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hendrik Duval Evaristo Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Taciana Evaristo e Hendrik Duval Evaristo Vaz, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13889-L02)

TIAN YI HE — Pescas, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Azevedo Celso de Vasconcelos Tadeu, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor, Franceline Isabel do Amaral Tadeu, de 1 (um) ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TIAN YI HE — PESCAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TIAN YI HE — Pescas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana - Pólo Industrial, na Via Catete - Luanda, próximo a Damazé, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de pesca marítima e fluvial, serviços de conservação e distribuição, consultoria, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Azevedo Celso de Vasconcelos Tadeu e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Franceline Isabel do Amaral Tadeu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Azevedo Celso de Vasconcelos Tadeu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13733-L02)

Angogarcia (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Adilson Adérito Garcia Barros, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Cabral Moncada, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Angogarcia (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.407/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOGARCIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angogarcia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 199, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adilson Adérito Garcia Barros.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13734-L02)

Malange Beutino Couma, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com inicio a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Fernando Gamboa, solteiro, maior, natural de Marimba, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Marimba, Bairro Manguangua, casa sem número;

Segundo: — Marcelina Rabiato Mavambu, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º I-MO-118;

Terceiro: — Idrissa Diallo Mavambu, casada, natural da Guiné-Conakry, de nacionalidade guineense, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º I-MO-118, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor Mariam Diallo Mavambu, de 15 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MALANGE BEUTINO COUMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Malange Beutino Couma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua Direita do Calemba II, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Fernando Gamboa, uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Rabiato Mavambu e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Mariam Diallo Mavambu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Fernando Gamboa, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13838-L02)

G.B.C.M. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gilberto Hipólito Manuel da Cunha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-C, Casa n.º 12, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «G.B.C.M. (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 506, registada sob o n.º 4.432/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G.B.C.M. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G.B.C.M. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 506, Luanda - Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de lubrificantes e seus derivados, recrutamentos e selecção de pessoal para outras áreas, cedência temporá-

ria de mão de obras, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, exploração florestal, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gilberto Hipólito Manuel da Cunha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13840-L02)

GSAPP — Softwares, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dilson Nogueira de Sousa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dona Antónia Saldanha, n.º 25, Zona 5;

Segundo: — Aziz de Jesus Cardoso Jacinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo;

Terceiro: — Bruno Francisco Afonso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Soto Mayor, n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GSAPP — SOFTWARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GSAPP — Softwares, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da

Ingombota, Rua Dona Antónia Saldanha, n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo consultoria e desenvolvimento de softwares, serviços de informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Aziz de Jesus Cardoso Jacinto, Dilson Nogueira de Sousa e Bruno Francisco Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Aziz de Jesus Cardoso Jacinto, Dilson Nogueira de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinatura dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13887-L02)

SFOH — Sociedade de Fiscalização de Obras Hoteleiras, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Supuleta Tchimuenho, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Jardim do Mar, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de João Manuel Lourenço, casado com Júlia Carla da Costa Pick, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 11;

Segundo: — Maria de Fátima Correia, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL SFOH — SOCIEDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS HOTELEIRAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «SFOH — Sociedade de Fiscalização de Obras Hoteleiras, Limitada», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 6, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a fiscalização de obras hoteleiras, consultoria, assessoria técnica jurídica, gestão de recursos humanos, comércio geral, a grosso e a retalho, importação, exportação, indústria ligeira e pesada; prestação de serviços de consultoria e estudos de impacto ambiental; arquitectura, construção civil e obras públicas, supervisão e fiscalização de obras, compra e venda de materiais para a construção civil, canalização, electricidade, sistemas contra incêndios e sistemas de refrigeração (frio e calor); prestação de serviços à indústria petrolífera e seus segmentos, serviços logísticos, engenharia, distribuição, comercialização de combustíveis, lubrificantes e óleos, exploração de bombas de combustível e estações de serviço, venda de gás de cozinha; agricultura, pecuária, pesca, exploração florestal, transformação e comercialização de madeira, serviços de hoteleira, turismo, gestão de hotéis e similares, serviços de lavandaria, indústria pasteleira, geladaria e panificação, catering, produção e comercialização de gelo, transporte de passageiros e carga por via terrestre, aérea e marítima, gestão de frotas, agente despachante, agenciamento de viagens e transitário e aluguer de viaturas com ou sem condutor; intermediação, aquisição, arrendamento, comercialização, gestão e promoção imobiliária compra e venda de imobiliário e mobiliário; saneamento básico, urbanismo, manutenção de espaços verdes e jardinagem, importação e exportação de alimentos, cosméticos, estética, limpeza, produtos químicos, farmacêuticos, prestação de serviços informáticos tais como a manutenção e assistência técnica, prestação de serviços em administração de sistemas, serviços de consultoria independentes em infra-estruturas de tecnologia de ponta em processamento, bem como, a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, gestão e comercialização de máquinas e equipamentos, logística, representações comerciais com respectiva importação e exportação e prestação de serviços em geral, bem como o desenvolvimento de actividades conexas às anteriormente mencionadas, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidas por lei em que os sócios venham acordar.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Maria de Fátima Correia e João Manuel Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, contudo quando a cessão envolva um terceiro, a sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um Fiscal-Único e de um fiscal suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 7.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

a) A Assembleia Geral de sócios; e

b) A gerência.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

2. Os sócios que tenham algum impedimento e que por isso não possam comparecer à Assembleia, podem fazer-se representar por meio de um documento escrito enviado ao Presidente da Mesa, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

3. O Presidente preside às Assembleias e é nomeado pelos sócios em Assembleia Geral por um período máximo de quatro anos, renovável por iguais períodos. O Presidente não terá voto de qualidade.

4. A Assembleia Geral ordinária de sócios deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, devendo a reunião efectuar-se nos primeiros três meses de cada ano.

5. Os sócios serão convocados para a Assembleia Geral Extraordinária por escrito pelo Presidente da Assembleia Geral, devendo as convocatórias serem enviadas por correio com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sobre a data prevista para a realização da Assembleia.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio, João Manuel Lourenço e Paulo Quinanga Pembele, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de prestarem caução, sendo remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e os gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem delegar alguns dos seus poderes de gerência noutro sócio ou em terceiro.

3. A sociedade vincular-se-á legalmente pelas assinaturas dos 2 (dois) gerentes.

4. Os gerentes e mandatários estarão proibidos de comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em fiança ou aval.

ARTIGO 10.º
(Ano financeiro)

O ano financeiro da sociedade significa o ano contabilístico da sociedade começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano, um ano abreviado que começará a data de registo da sociedade e terminando no 31 de Dezembro seguinte.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem prevista na lei para a reserva legal, e quaisquer outras percentagens para constituição de uma reserva especial de fundos estabelecidos em Assembleia, serão divididos pelos sócios, assim como quaisquer perdas serão divididas da mesma maneira.

ARTIGO 12.º
(Exclusão de sócios)

Em caso de exclusão ou morte de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, continuando com os restantes ou e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou excluído. Os herdeiros do referido sócio deverão escolher entre eles um para representá-los na sociedade enquanto a quota não for dividida.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos os sócios, ou em outros casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão à distribuição dos bens como acordarem. Na eventualidade de não haver acordo e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos ao mais alto licitador, com base em iguais condições para todos, e recaindo as responsabilidades sobre o mais alto licitador.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso, regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

ARTIGO 15.º
(Registo)

1. Enquanto a sociedade não se encontrar devidamente registada, a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente, para suportar as despesas de constituição, de publicação e registo.

(15-13735-L02)

Decorafrica, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração parcial do pacto social da sociedade «Decorafrica, Limitada».

Primeiro: — Paulo Alexandre de Oliveira Correia, casado com Maria Clara de Almeida Correia da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 185, 5.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Sandra Mónica Santos da Costa, casada com Sílvio Pereira da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de

Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 178;

Terceiro: — Nelson Pinto Correia Loureiro, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, 1.ª Torre, 12.º andar, Apartamento C;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Decorafrica, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 59, rés-do-chão, constituída por escritura pública datada de 24 de Maio de 2013, lavrada com início a folha 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 309, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1618-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417225193, com o capital social de Kz: 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Paulo Alexandre de Oliveira Correia e Sandra Mónica Santos da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 16 de Julho de 2015, o primeiro outorgante, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil kwanzas) que cede a segunda outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a segunda e o terceiro outorgante aceitam a referidas cessões nos precisos termos exarados e a segunda outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade com a que lhe foi cedida numa quota única no valor nominal de Kz: 2.736.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 5.º

Representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.736.000,00 (dois milhões setecentos e trinta e seis mil kwanzas), pertencentes à sócia Sandra Mónica Santos da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nelson Pinto Correia Loureiro.

Declaram ainda os mesmos que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-13736-L02)

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Daniel Silvestre Dias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150706 em 2015-07-06;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Daniel Silvestre Dias, com a Identificação Fiscal 2125001411;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Daniel Silvestre Dias;

Identificação Fiscal: 2125001411;

AP.1/2015-07-06 Matrícula

Registo

Daniel Silvestre Dias, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro São João, casa s/n.º, exerce as actividades de comércio a retalho de acessórios de viaturas, comércio a retalho de bens alimentares e prestação de serviços, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Huambo, Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 6 de Julho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva.*

(15-13758-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Nelson Esperança Salvador Gabriel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 100101/150209;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nelson Esperança Salvador Gabriel, com o NIF 2127049764, registada sob o n.º 2015/10010100158;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula —Averbamentos — Anotações

Nelson Esperança Salvador Gabriel - Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2127049764;

Nelson Esperança Salvador Gabriel, solteiro, maior, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro São Pedro, Rua Xavier Samacau, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira - venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Nelson Esperança Salvador Gabriel - Venda de Bens Alimentares — Comercial», situado no Huambo, Município do Huambo, Bairro Sassonde.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível.*

(15-13776-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

LUWAWA MUANA MATONDO MPUTO — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 127/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Luwawa Muana Matondo Mputu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Mãe Preta, Casa n.º 38, Zona 17, que usa a firma «LUWAWA MUANA MATONDO MPUTO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificados, com predominância de produto alimentar, bebidas ou tabacos, tem escritório e estabelecimento denominados «LUWAWA MUANA MATONDO MPUTO — Comércio a Retalho», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível.*

(15-13830-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

C. C. N. S. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.440/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Carla Cristina Neto e Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, no Condomínio Pérola, Casa n.º 2, que usa a firma «C. C. N. S. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «SILCRIS» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, no Condomínio Pérolas, Casa n.º 27 B;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 17 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

R. F. Z. — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.441/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Rita Francisco Zilio, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, que usa a firma «R. F. Z. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «R. F. Z. — Comércio a Grosso e a

Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua da Combal, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 18 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13863-L02)

Conservatória do Registo Comercial da Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JOVITA ANGELINA KELEKETA — Comércio a Grosso e a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora- -Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.434/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Jovita Angelina Keleketa, casada com Billy Paul Anania Bilibela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «JOVITA ANGELINA KELEKETA — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Chitende Business», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, Rua Santa Teresa, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 18 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-13864-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

JORGE JOÃO KUTACA — Prestação de Serviço

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 8 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3212, a folhas 162 verso do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jorge João Kutaca, casado, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara n.º 78, de nacionalidade angolana, ramos de actividades comércio por grosso n. e., outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas n. e., escritório e estabelecimento denominado «JORGE JOÃO KUTACA — Prestação de Serviço», situado em Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnen "Loy", Casa n.º 36, S-B, Município de Belas, Comuna e Bairro Talatona.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-13819-L07)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

M.G.D.C. — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 841/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Generoso Damião da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua 3 B, Casa n.º 7, Zona 6, que usa a firma «M.G.D.C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «No Generoso», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua B, Travessa 14 B, Casa n.º 14, Comuna Sagrada Esperança.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 11 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-13960-L15)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo

CERTIDÃO

Assunção Ângela Sassoma Cantina

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.120621;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Assunção Ângela Sassoma — Cantina», com o NIF 2127000641, registada sob o n.º 2012.376;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Assunção Ângela Sassoma — Cantina;

Identificação Fiscal: 2127000641;

AP.3/2012-06-21 Matrícula

Assunção Ângela Sassoma, solteira maior, residente no Huambo, Bairro São Luís, Zona A, exerce a actividade de comércio a retalho (cantina), tem o seu escritório e estabelecimento comercial no Huambo, Bairro São Luís, Zona A, usa a sua firma denominada «Assunção Angela Sassoma — Cantina».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial – BUE, Huambo, aos 21 de Junho de 2012. — O Conservador, *Faustino Yulombo.* (15-13766-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Fernanda Carlos Miguel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernanda Carlos Miguel, com o NIF 2464037016, registada sob o n.º 2015/18010100017;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernanda Carlos Miguel

Identificação Fiscal: 2464037016;

AP.180101/150623 Matrícula

Fernanda Carlos Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDA CARLOS MIGUEL — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Luzia Mário da Silva Júnior

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luzia Mário da Silva Juniór, com o NIF 2464038024, registada sob o n.º 2015/18010100018;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luzia Mário da Silva Juniór

Identificação Fiscal: 2464038024;

AP.180101/150623 Matrícula

LUZIA MÁRIO DA SILVA JUNIÓR, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUZIA MÁRIO DA SILVA JUNIÓR — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Maria Salvador Gaspar Bernardo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Salvador Gaspar Bernardo, com o NIF 2464038245, registada sob o n.º 2015/18010100007;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Salvador Gaspar Bernardo

Identificação Fiscal: 2464038245;

AP.180101/150623 Matrícula

Maria Salvador Gaspar Bernardo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens ali-

mentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA SALVADOR GASPAR BERNARDO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Fernanda Baptista Gomes Semedo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernanda Baptista Gomes Semedo, com o NIF 2464038148, registada sob o n.º 2015/18010100023;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernanda Baptista Gomes Semedo

Identificação Fiscal: 2464038148;

AP.180101/150623 Matrícula

Fernanda Baptista Gomes Semedo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kissoma, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDA BAPTISTA GOMES SEMEDO — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Antonica Simão Luís

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Antonica Simão Luís, com o NIF 2464038105, registada sob o n.º 2015/18010100008;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonica Simão Luís

Identificação Fiscal: 2464038105;

AP.180101/150623 Matrícula

Antonica Simão Luís, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mabubas, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTONICA SIMÃO LUÍS — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Ana Pereira dos Santos Van-Duném

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana Pereira dos Santos Van-Duném, com o NIF 2464038229, registada sob o n.º 2015/18010100012;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Pereira dos Santos Van-Duném

Identificação Fiscal: 2464038229;

AP.180101/150623 Matrícula

Ana Pereira dos Santos Van-Dúnem, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, Casa n.º 41, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA PEREIRA DOS SANTOS VAN-DUNÉM — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Madalena Ribeiro Sebastião

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Madalena Ribeiro Sebastião, com o NIF 2464038180, registada sob o n.º 2015/18010100022;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madalena Ribeiro Sebastião

Identificação Fiscal: 2464038180;

AP.180101/150623 Matrícula

Madalena Ribeiro Sebastião, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Kijoão Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MADALENA RIBEIRO SEBASTIÃO — Venda de bens alimentares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Juelma Francisca Van-Dúnem Paim

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Juelma Francisca Van-Dúnem Paim, com o NIF 2464037940, registada sob o n.º 2015/18010100016;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juelma Francisca Van-Dúnem Paim

Identificação Fiscal: 2464037940;

AP.180101/150623 Matrícula

Juelma Francisca Van-Dúnem Paim, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, Casa n.º 118, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «JUELMA FRANCISCA VAN-DÚNEM PAIM — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, Ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Eugénia Mateus

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eugénia Mateus, com o NIF 2464037796, registada sob o n.º 2015/18010100019;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eugénia Mateus

Identificação Fiscal: 2464037796;

AP.180101/150623 Matrícula

Eugénia Mateus, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUGÉNIA MATEUS — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Luzia Salvador Gaspar Bernardo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luzia Salvador

Gaspar Bernardo, com o NIF 2464037842, registada sob o n.º 2015/18010100010;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luzia Salvador Gaspar Bernardo

Identificação Fiscal: 2464037842;

AP.180101/150623 Matrícula

Luzia Salvador Gaspar Bernardo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Quitonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUZIA SALVADOR GASPAR BERNARDO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Diniz Francisco Leonardo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Diniz Francisco Leonardo, com o NIF 2464020699, registada sob o n.º 2015/18010100105;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Diniz Francisco Leonardo

Identificação Fiscal: 2464020699;

AP.180101/150803 Matrícula

Diniz Francisco Leonardo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingungo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Professor e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DINIZ FRANCISCO LEONARDO — Serviços de explicação», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingongo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Isabel Murça Luis

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Murça Luis, com o NIF 2464018830, registada sob o n.º 2015/18010100110;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Murça Luis

Identificação Fiscal: 2464018830;

AP.180101/150803 Matrícula

Isabel Murça Luis, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingungu, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL MURÇA LUIS — Serviços de cópias», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingungu, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Elsa Manuel João Raimundo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elsa Manuel João Raimundo, com o NIF 2464018899, registada sob o n.º 2015/18010100107;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elsa Manuel João Raimundo

Identificação Fiscal: 2464018899;

AP.180101/150803 Matrícula

Elsa Manuel João Raimundo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a

actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELSA MANUEL JOÃO RAIMUNDO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Lopes Domingos João Sebastião

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lopes Domingos João Sebastião, com o NIF 2464020710, registada sob o n.º 2015/18010100108;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lopes Domingos João Sebastião

Identificação Fiscal: 2464020710;

AP.180101/150803 Matrícula

Lopes Domingos João Sebastião, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «LOPES DOMINGOS JOÃO SEBASTIÃO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Nicolau Francisco Pascoal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nicolau Francisco Pascoal, com o NIF 2464019909, registada sob o n.º 2015/18010100109;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nicolau Francisco Pascoal

Identificação Fiscal: 2464019909;

AP.180101/150803 Matrícula

Nicolau Francisco Pascoal, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «NICOLAU FRANCISCO PASCOAL — Prestação de serviços de carvão e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro kitonhe, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Constantino Tarcisio Lopes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Constantino Tarcisio Lopes, com o NIF 2464020761, registada sob o n.º 2015/18010100112;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Constantino Tarcisio Lopes

Identificação Fiscal: 2464020761;

AP.180101/150803 Matrícula

Constantino Tarcisio Lopes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro B.º Quijoão Mendes, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «CONSTANTINO TARCISIO LOPES — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoao Mendes, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Maria Francisco Napoleão

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Francisco Napoleão, com o NIF 2464018970, registada sob o n.º 2015/18010100113;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Francisco Napoleão

Identificação Fiscal: 2464018970;

AP.180101/150803 Matrícula

Maria Francisco Napoleão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhe, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA FRANCISCO NAPOLEÃO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

António João

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António João, com o NIF 2464019305, registada sob o n.º 2015/18010100115;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António João

Identificação Fiscal: 2464019305;

AP.180101/150803 Matrícula

António João, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, Casa n.º 145, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO JOÃO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Francisco João Paulo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco João Paulo, com o NIF 2464020400, registada sob o n.º 2015/18010100116;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco João Paulo

Identificação Fiscal: 2464020400;

AP.180101/150803 Matrícula

Francisco João Paulo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO JOÃO PAULO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Lifune - Ana Passo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Domingas Camões dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingas Camões dos Santos, com o NIF 2464019011, registada sob o n.º 2015/18010100117;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Camões dos Santos

Identificação Fiscal: 2464019011;

AP.180101/150803 Matrícula

Domingas Camões dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Casa n.º 231, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGAS CAMÕES DOS SANTOS — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Casa n.º 231.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, Ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Teresa Moniz Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Moniz Francisco, com o NIF 2464019437, registada sob o n.º 2015/18010100118;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Moniz Francisco

Identificação Fiscal: 2464019437;

AP.180101/150803 Matrícula

Teresa Moniz Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kissoma, Casa n.º 03, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA MONIZ FRANCISCO — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kissoma, Sem Nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

António Gonga Salvador

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Gonga Salvador, com o NIF 2464019836, registada sob o n.º 2015/18010100121;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Gonga Salvador

Identificação Fiscal: 2464019836;

AP.180101/150803 Matrícula

António Gonga Salvador, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kimaria, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO GONGA SALVADOR — Recauchotagem», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Pooação, Sem Nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Matias Francisco Pascoal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Matias Francisco Pascoal, com o NIF 2464019542, registada sob o n.º 2015/18010100123;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Matias Francisco Pascoal

Identificação Fiscal: 2464019542;

AP.180101/150803 Matrícula

Matias Francisco Pascoal, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhe, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «MATIAS FRANCISCO PASCOAL

— Prestação de serviços de carvão e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Paranhos, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Ernesto Manuel Bens

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Manuel Bens, com o NIF 2464020320, registada sob o n.º 2015/18010100125;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Manuel Bens

Identificação Fiscal: 2464020320;

AP.180101/150803 Matrícula

Ernesto Manuel Bens, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO MANUEL BENS — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

António Diogo André

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Diogo André, com o NIF 2464019518, registada sob o n.º 2015/18010100126;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Diogo André

Identificação Fiscal: 2464019518;

AP.180101/150803 Matrícula

António Diogo André, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bambuca, Casa N.º 032, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO DIOGO ANDRÉ — Recauchotagem», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bambuca, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Joaquim Domingos Falo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Domingos Falo, com o NIF 2464019569, registada sob o n.º 2015/18010100129;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Domingos Falo

Identificação Fiscal: 2464019569;

AP.180101/150807 Matrícula

Joaquim Domingos Falo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM DOMINGOS FALO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Leonardo Domingos da Rocha

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonardo Domingos da Rocha, com o NIF 2464020290, registada sob o n.º 2015/18010100128;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonardo Domingos da Rocha

Identificação Fiscal: 2464020290;

AP.180101/150807 Matrícula

Leonardo Domingos da Rocha, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bambuca, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONARDO DOMINGOS DA ROCHA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bambuca, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Guilhermina Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guilhermina Pedro, com o NIF 2464020141, registada sob o n.º 2015/18010100130;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Guilhermina Pedro

Identificação Fiscal: 2464020141;

AP.180101/150807 Matrícula

Guilhermina Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungu, Casa n.º 150, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «GUILHERMINA PEDRO — Serralharia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Gil Pedro dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gil Pedro dos Santos, com o NIF 2464020176, registada sob o n.º 2015/18010100131;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gil Pedro dos Santos

Identificação Fiscal: 2464020176;

AP.180101/150807 Matrícula

Gil Pedro dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, Casa n.º 402, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Marceneiro e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GIL PEDRO DOS SANTOS — Marcenaria e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Francisco Januário Camões

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Januário Camões, com o NIF 2464020966, registada sob o n.º 2015/18010100133;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Januário Camões

Identificação Fiscal: 2464020966;

AP.180101/150807 Matrícula

Francisco Januário Camões, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhe, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO JANUÁRIO CAMÕES — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Sebastião Pedro Neto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Pedro Neto, com o NIF 2464020583, registada sob o n.º 2015/18010100169;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Pedro Neto

Identificação Fiscal: 2464020583;

AP.180101/150807 Matrícula

Sebastião Pedro Neto, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Caxila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO PEDRO NETO — Prestação de serviços de carvão e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Lifune Ana Passo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Celma Campia Manuel Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celma Campia Manuel Pedro, com o NIF 2464019666, registada sob o n.º 2015/18010100170;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celma Campia Manuel Pedro

Identificação Fiscal: 2464019666;

AP.180101/150807 Matrícula

Celma Campia Manuel Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro BAIRRO QUIJOÃO MENDES, CASA S/Nº, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «CELMA CAMPIA MANUEL PEDRO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro kijõao Mendes, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

João Azenaldo Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Azenaldo Pedro, com o NIF 2464021148, registada sob o n.º 2015/18010100172;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Azenaldo Pedro

Identificação Fiscal: 2464021148;

AP.180101/150807 Matrícula

João Azenaldo Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kawango, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO AZENALDO PEDRO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

João José Segunda

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João José Segunda, com o NIF 2464019623, registada sob o n.º 2015/18010100174;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João José Segunda

Identificação Fiscal: 2464019623;

AP.180101/150807 Matrícula

João José Segunda, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kibonga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO JOSÉ SEGUNDA — Prestação de serviços de carvão e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kibonga, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Simão Pereira da Silva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Pereira da Silva, com o NIF 2464019720, registada sob o n.º 2015/18010100176;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simão Pereira da Silva

Identificação Fiscal: 2464019720;

AP.180101/150807 Matrícula

Simão Pereira da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes,casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIMÃO PEREIRA DA SILVA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Inácio Paulo André António

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Inácio Paulo André António, com o NIF 2464021210, registada sob o n.º 2015/18010100178;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inácio Paulo André António

Identificação Fiscal: 2464021210;

AP.180101/150807 Matrícula

Inácio Paulo André António, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, Casa n.º 787, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «INÁCIO PAULO ANDRÉ ANTÓNIO — Pastelaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingombe, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Catarina António Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina António Francisco, com o NIF 2464021288, registada sob o n.º 2015/18010100134;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina António Francisco

Identificação Fiscal: 2464021288;

AP.180101/150807 Matrícula

Catarina António Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingongo, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade

relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA ANTÓNIO FRANCISCO — Pesca», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Barra do Dande, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Mário Pereira da Silva Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Pereira da Silva Manuel, com o NIF 2464020109, registada sob o n.º 2015/18010100132;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Pereira da Silva Manuel

Identificação Fiscal: 2464020109;

AP.180101/150807 Matrícula

Mário Pereira da Silva Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Municipio de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 53, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO PEREIRA DA SILVA MANUEL — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

José Domingos Pedro dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Domingos Pedro dos Santos, com o NIF 2464019828, registada sob o n.º 2015/18010100136;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Domingos Pedro dos Santos

Identificação Fiscal: 2464019828;

AP.180101/150807 Matrícula

José Domingos Pedro dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Kijoão Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ DOMINGOS PEDRO DOS SANTOS — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Kijoão Mendes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Inês Lumingo Icuenda Barros

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Inês Lumingo Icuenda Barros, com o NIF 2464020370, registada sob o n.º 2015/18010100135;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inês Lumingo Icuenda Barros

Identificação Fiscal: 2464020370;

AP.180101/150807 Matrícula

Inês Lumingo Icuenda Barros, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kissari, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «INÊS LUMINGO ICUENDA BARROS — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa - Povoaçao, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Afonso Sagueve

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Sagueve, com o NIF 2464019801, registada sob o n.º 2015/18010100161;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso Sagueve

Identificação Fiscal: 2464019801;

AP.180101/150807 Matrícula

Afonso Sagueve, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, Casa n.º 364, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «AFONSO SAGUEVE — Serralharia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Armando Adão Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armando Adão Pedro, com o NIF 2464021245, registada sob o n.º 2015/18010100159;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Armando Adão Pedro

Identificação Fiscal: 2464021245;

AP.180101/150807 Matrícula

Armando Adão Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ARMANDO ADÃO PEDRO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Lúcio Paulo Sebastião de Gouveia Leite

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lúcio Paulo Sebastião de Gouveia Leite, com o NIF 2464021369, registada sob o n.º 2015/18010100155;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lúcio Paulo Sebastião de Gouveia Leite

Identificação Fiscal: 2464021369;

AP.180101/150807 Matrícula

Lúcio Paulo Sebastião de Gouveia Leite, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, R.ª Lucrécia Paim Casa n.º 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «LÚCIO PAULO SEBASTIÃO DE GOUVEIA LEITE — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, R.ª Lucrécia Paim Casa n.º 14.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Manuel Campos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Campos,

com o NIF 2464019577, registada sob o n.º 2015/18010100153;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Campos

Identificação Fiscal: 2464019577;

AP.180101/150807 Matrícula

Manuel Campos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mabubas, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL CAMPOS — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mabubas, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Antonieta Ferreira Paulo Adão

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Antonieta Ferreira Paulo Adão, com o NIF 2464020656, registada sob o n.º 2015/18010100138;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonieta Ferreira Paulo Adão

Identificação Fiscal: 2464020656;

AP.180101/150807 Matrícula

Antonieta Ferreira Paulo Adão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTONIETA FERREIRA PAULO ADÃO — Pesca», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Maria Zayana Nzuzi

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Zayana Nzuzi, com o NIF 2464020184, registada sob o n.º 2015/18010100137;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Zayana Nzuzi

Identificação Fiscal: 2464020184;

AP.180101/150807 Matrícula

Maria Zayana Nzuzi, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingugo, Casa n.º 021, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ZAYANA NZUZI — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quingugo, Casa n.º 021.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Teresa João Alves dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa João Alves dos Santos, com o NIF 2464020222, registada sob o n.º 2015/18010100140;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa João Alves dos Santos

Identificação Fiscal: 2464020222;

AP.180101/150807 Matrícula

Teresa João Alves dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, Casa Nº 73, que usa a firma o seu nome, exerce

a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA JOÃO ALVES DOS SANTOS — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Esperança Domingos Caetano Bernardo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Esperança Domingos Caetano Bernardo, com o NIF 2464021334, registada sob o n.º 2015/18010100152;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Domingos Caetano Bernardo

Identificação Fiscal: 2464021334;

AP.180101/150807 Matrícula

Esperança Domingos Caetano Bernardo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa n.º 097, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ESPERANÇA DOMINGOS CAETANO BERNARDO — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Ambriz, Bairro Mifuma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Manuel Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Santos, com o NIF 2464019537, registada sob o n.º 2015/18010100142;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Santos

Identificação Fiscal: 2464019537;

AP.180101/150807 Matrícula

Manuel Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL SANTOS — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Suzano Fernando Van-Dúnem Fernandes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Suzano Fernando Van-Dunem Fernandes, com o NIF 2464021326, registada sob o n.º 2015/18010100141;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Suzano Fernando Van-Dunem Fernandes

Identificação Fiscal: 2464021326;

AP.180101/150807 Matrícula

Suzano Fernando Van-Dúnem Fernandes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Casa n.º 107, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SUZANO FERNANDO VA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa povoaçao, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Eusébio Francisco Xavier

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eusébio Francisco Xavier, com o NIF 2464020133, registada sob o n.º 2015/18010100146;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eusébio Francisco Xavier

Identificação Fiscal: 2464020133;

AP.180101/150807 Matrícula

Eusébio Francisco Xavier, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUSÉBIO FRANCISCO XAVIER — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro kixiquela, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Valentim de Oliveira Gomes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valentim de Oliveira Gomes, com o NIF 2464020257, registada sob o n.º 2015/18010100143;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentim de Oliveira Gomes

Identificação Fiscal: 2464020257;

AP.180101/150807 Matrícula

Valentim de Oliveira Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, Casa n.º 39, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «VALENTIM DE OLIVEIRA GOMES — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

André António Capaxi Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual André António Capaxi Francisco, com o NIF 2464021237, registada sob o n.º 2015/18010100149;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

André António Capaxi Francisco

Identificação Fiscal: 2464021237;

AP.180101/150807 Matrícula

André António Capaxi Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quimaria, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANDRÉ ANTÓNIO CAPAXI FRANCISCO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quimaria, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Titiana Manuel João

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Titiana Manuel

João, com o NIF 2464019704, registada sob o n.º 2015/18010100147;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Titiana Manuel João

Identificação Fiscal: 2464019704;

AP.180101/150807 Matrícula

Titiana Manuel João, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa n.º 191, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «TITIANA MANUEL JOÃO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Moniz António Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Moniz António Manuel, com o NIF 2464020117, registada sob o n.º 2015/18010100148;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Moniz António Manuel

Identificação Fiscal: 2464020117;

AP.180101/150807 Matrícula

Moniz António Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, Casa n.º 30, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MONIZ ANTÓNIO MANUEL — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Acucareira, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Mateus António Malocola

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus António Malocola, com o NIF 2464019968, registada sob o n.º 2015/18010100150;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus António Malocola

Identificação Fiscal: 2464019968;

AP.180101/150807 Matrícula

Mateus António Malocola, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MATEUS ANTÓNIO MALOCOLA — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kingungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

João Manuel Lourenço

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Manuel Lourenço, com o NIF 2464020591, registada sob o n.º 2015/18010100156;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Manuel Lourenço

Identificação Fiscal: 2464020591;

AP.180101/150807 Matrícula

João Manuel Lourenço, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão

Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO MANUEL LOURENÇO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Graciana Ngueve Marcolino

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Graciana Ngueve Marcolino, com o NIF 2464020818, registada sob o n.º 2015/18010100160;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Graciana Ngueve Marcolino

Identificação Fiscal: 2464020818;

AP.180101/150807 Matrícula

Graciana Ngueve Marcolino, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa n.º 299, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «GRACIANA NGUEVE MARCOLINO — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Mifuma, Casa n.º 299.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

César Adão Mabiala

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual César Adão Mabiala, com o NIF 2464020770, registada sob o n.º 2015/18010100162;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

César Adão Mabiala

Identificação Fiscal: 2464020770;

AP.180101/150807 Matrícula

César Adão Mabiala, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «CÉSAR ADÃO MABIALA — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa povoaçao, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Elizar Gedeão Jacinto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elizar Gedeão Jacinto, com o NIF 2464020192, registada sob o n.º 2015/18010100164;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elizar Gedeão Jacinto

Identificação Fiscal: 2464020192;

AP.180101/150807 Matrícula

Elizar Gedeão Jacinto, Solteiro(a), maior, residente em Lunda Norte, Município de Chitato, Bairro Centro Urbano, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELIZAR GEDEÃO JACINTO — Recauchotagem», situado em Lunda Norte, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Constância Pedro Mateus

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Constância Pedro Mateus, com o NIF 2464020680, registada sob o n.º 2015/18010100171;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Constância Pedro Mateus

Identificação Fiscal: 2464020680;

AP.180101/150807 Matrícula

Constância Pedro Mateus, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quintonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «CONSTÂNCIA PEDRO MATEUS — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quintonhi, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Julieta Martins Saíuva

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Julieta Martins Saíuva, com o NIF 2464020869, registada sob o n.º 2015/18010100173;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Julieta Martins Saíuva

Identificação Fiscal: 2464020869;

AP.180101/150807 Matrícula

Julieta Martins Saíuva, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kabungo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «JULIETA MARTINS SAÍUVA — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Cabungo, rua direita de caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Bernarda Domingos Leitão Ribeiro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernarda Domingos Leitão Ribeiro, com o NIF 2464021270, registada sob o n.º 2015/18010100175;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernarda Domingos Leitão Ribeiro

Identificação Fiscal: 2464021270;

AP.180101/150807 Matrícula

Bernarda Domingos Leitão Ribeiro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Quijoão Mendes, Casa n.º 1104, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNARDA DOMINGOS LEITÃO RIBEIRO — Venda de bens alimentares», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Luzia Miguel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luzia Miguel, com o NIF 2464037923, registada sob o n.º 2015/18010100020;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luzia Miguel

Identificação Fiscal: 2464037923;

AP.180101/150623 Matrícula

Luzia Miguel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mabubas, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUZIA MIGUEL — Venda de vestuário», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Sónia Patrícia Paiva Monteiro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sónia Patrícia Paiva Monteiro, com o NIF 2464050245, registada sob o n.º 2015/18010100084;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sónia Patrícia Paiva Monteiro

Identificação Fiscal: 2464050245;

AP.180101/150728 Matrícula

Sónia Patrícia Paiva Monteiro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, Bloco 12 A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SÓNIA PATRÍCIA PAIVA MONTEIRO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Nyurca Divane Pedro Gama

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nyurca Divane Pedro Gama, com o NIF 2464050016, registada sob o n.º 2015/18010100090;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nyurca Divane Pedro Gama

Identificação Fiscal: 2464050016;

AP.180101/150728 Matrícula

Nyurca Divane Pedro Gama, Divorciado(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «NYURCA DIVANE PEDRO GAMA — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Joana Brito Mascarenhas

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana Brito Mascarenhas, com o NIF 2464050148, registada sob o n.º 2015/18010100095;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Brito Mascarenhas

Identificação Fiscal: 2464050148;

AP.180101/150728 Matrícula

Joana Brito Mascarenhas, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA BRITO MASCARENHAS — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Ana Paula Arsénio

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana Paula Arsénio, com o NIF 2464050210, registada sob o n.º 2015/18010100079;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Paula Arsénio

Identificação Fiscal: 2464050210;

AP.180101/150728 Matrícula

Ana Paula Arsénio, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA PAULA ARSÉNIO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Maria Odete Maquisse Barros

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Odete Maquisse Barros, com o NIF 2464050075, registada sob o n.º 2015/18010100096;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Odete Maquisse Barros

Identificação Fiscal: 2464050075;

AP.180101/150728 Matrícula

Maria Odete Maquisse Barros, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, S/N, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ODETE MAQUISSE BARROS — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Isabel Amélia Muginga Gomes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Amélia Muginga Gomes, com o NIF 2464049930, registada sob o n.º 2015/18010100078;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Amélia Muginga Gomes

Identificação Fiscal: 2464049930;

AP.180101/150728 Matrícula

Isabel Amélia Muginga Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kimaria, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL AMÉLIA MUGINGA GOMES — Alfaiataria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro acçucareira, S-N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Eugénia dos Santos Van-Dúnem Paixão

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eugénia dos Santos Van-Dúnem Paixão, com o NIF 2464050059, registada sob o n.º 2015/18010100087;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eugénia dos Santos Van-Dúnem Paixão

Identificação Fiscal: 2464050059;

AP.180101/150728 Matrícula

Eugénia dos Santos Van-Dúnem Paixão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro do Kijoão Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EUGÉNIA DOS SANTOS VA — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Helena Macuntima Afonso Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helena Macuntima Afonso Pedro, com o NIF 2464050377, registada sob o n.º 2015/18010100097;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helena Macuntima Afonso Pedro

Identificação Fiscal: 2464050377;

AP.180101/150728 Matrícula

Helena Macuntima Afonso Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, casa s/ n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «HELENA MACUNTIMA AFONSO PEDRO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Ambriz, Bairro Acuçareira, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Laurinda Carlos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Laurinda Carlos, com o NIF 2464050300, registada sob o n.º 2015/18010100088;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Laurinda Carlos

Identificação Fiscal: 2464050300;

AP.180101/150728 Matrícula

Laurinda Carlos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança III, Casa s/n.º Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LAURINDA CARLOS — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Francisca Zumbi João

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisca Zumbi João, com o NIF 2464047708, registada sob o n.º 2015/18010100029;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Zumbi João

Identificação Fiscal: 2464047708;

AP.180101/150716 Matrícula

Francisca Zumbi João, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCA ZUMBI JOÃO — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Euridice Manuel Lopes Sebastião

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Euridice Manuel Lopes Sebastião, com o NIF 2464049999, registada sob o n.º 2015/18010100086;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Euridice Manuel Lopes Sebastião

Identificação Fiscal: 2464049999;

AP.180101/150728 Matrícula

Euridice Manuel Lopes Sebastião, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Santa-Ana, Rua Cristóvão Falcão n.º 23 Z.10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EURIDICE MANUEL LOPES SEBASTIÃO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Santa Ana, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Teresa Aura dos Santos Carlos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Aura dos Santos Carlos, com o NIF 2464050253, registada sob o n.º 2015/18010100083;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Aura dos Santos Carlos

Identificação Fiscal: 2464050253;

AP.180101/150728 Matrícula

Teresa Aura dos Santos Carlos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro KM 9, CASA S Nº, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA AURA DOS SANTOS CARLOS — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Rosemary dos Santos Adão

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosemary dos Santos Adão, com o NIF 2464050040, registada sob o n.º 2015/18010100093;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosemary dos Santos Adão

Identificação Fiscal: 2464050040;

AP.180101/150728 Matrícula

Rosemary dos Santos Adão, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, S/N, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Barbeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSEMARY DOS SANTOS ADÃO — Barbearia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Açucareira, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, Ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Beatriz Bento Agostinho

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Beatriz Bento Agostinho, com o NIF 2464050237, registada sob o n.º 2015/18010100082;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Beatriz Bento Agostinho

Identificação Fiscal: 2464050237;

AP.180101/150728 Matrícula

Beatriz Bento Agostinho, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Cawango, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «BEATRIZ BENTO AGOSTINHO — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Isabel Jacinto António

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual ISABEL JACINTO ANTÓNIO, com o NIF 2464047716, registada sob o n.º 2015/18010100028;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

ISABEL JACINTO ANTÓNIO

Identificação Fiscal: 2464047716;

AP.180101/150716 Matrícula

Isabel Jacinto António, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quintony, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL JACINTO ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Josefa Bernardo Gouveia Pinto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Josefa Bernardo Gouveia Pinto, com o NIF 2464050164, registada sob o n.º 2015/18010100098;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Josefa Bernardo Gouveia Pinto

Identificação Fiscal: 2464050164;

AP.180101/150728 Matrícula

Josefa Bernardo Gouveia Pinto, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bambuca, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSEFA BERNARDO GOUVEIA PINTO — Venda de bens alimentares», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, C/S.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Catarina Miguel Natal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina Miguel Natal, com o NIF 2464038229, registada sob o n.º 2015/18010100009;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Miguel Natal

Identificação Fiscal: 2464038229;

AP.180101/150623 Matrícula

Catarina Miguel Natal, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quitonhi, Casa n.º 65, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA MIGUEL NATAL — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Violante Elisa Manuel Pinto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Violante Elisa Manuel Pinto, com o NIF 2464047686, registada sob o n.º 2015/18010100030;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Violante Elisa Manuel Pinto

Identificação Fiscal: 2464047686;

AP.180101/150716 Matrícula

Violante Elisa Manuel Pinto, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «VIOLANTE ELISA MANUEL PINTO — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Cristina Domingos Garcia

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristina Domingos Garcia, com o NIF 2464050270, registada sob o n.º 2015/18010100085;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristina Domingos Garcia

Identificação Fiscal: 2464050270;

AP.180101/150728 Matrícula

Cristina Domingos Garcia, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CRISTINA DOMINGOS GARCIA — Venda de bens alimentares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Natália António Abílio Dobia

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150623;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Natália António Abílio Dobia, com o NIF 2464037893, registada sob o n.º 2015/18010100014;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Natália António Abílio Dobia

Identificação Fiscal: 2464037893;

AP.180101/150623 Matrícula

Natália António Abílio Dobia, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «NATÁLIA ANTÓNIO ABÍLIO DOBIA — Venda de bens alimentares», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 23 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Zenita Santa Garcia de Carvalho Dias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zenita Santa Garcia de Carvalho Dias, com o NIF 2464050091, registada sob o n.º 2015/18010100091;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zenita Santa Garcia de Carvalho Dias

Identificação Fiscal: 2464050091;

AP.180101/150728 Matrícula

Zenita Santa Garcia de Carvalho Dias, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, Casa n.º 88, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZENITA SANTA GARCIA DE CARVALHO DIAS — Venda de vestuário», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Eridson do Rosário de Almeida Gonçalves

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eridson do Rosário de Almeida Gonçalves, com o NIF 2464027138, registada sob o n.º 2015/18010200027;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eridson do Rosário de Almeida Gonçalves

Identificação Fiscal: 2464027138;

AP.180102/150612 Matrícula

Eridson do Rosário de Almeida Gonçalves, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Neves Bendinha, Rua de Gabela n.º 16, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERIDSON DO ROSÁRIO DE ALMEIDA GONÇALVES — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Neves Bendinha, Rua de Gabela n.º 16 Zona 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Zeferino Jorge Matias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150706;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zeferino Jorge Matias, com o NIF 2464042676, registada sob o n.º 2015/18010200199;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Zeferino Jorge Matias
Identificação Fiscal: 2464042676;
AP.180102/150706 Matrícula

Zeferino Jorge Matias, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Barra de Dande, casa n.º 75, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ZEFERINO JORGE MATIAS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 08.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Albino Cahango

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150220;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Albino Cahango, com o NIF 2223456789, registada sob o n.º 2015/18010200004;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Albino cahango
Identificação Fiscal: 2223456789;
AP.180102/150220 Matrícula

Albino Cahango, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBINO CAHANGO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 20 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Miguel Francisco Samuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150825;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Francisco Samuel, com o NIF 2464059579, registada sob o n.º 2015/18010200656;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Miguel Francisco Samuel
Identificação Fiscal: 2464059579;
AP.180102/150825 Matrícula

Miguel Francisco Samuel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL FRANCISCO SAMUEL — Confeitaria», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 25 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Márcia Vanessa Abreu dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150825;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Márcia Vanessa Abreu dos Santos, com o NIF 2464062685, registada sob o n.º 2015/18010200652;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Márcia Vanessa Abreu dos Santos
Identificação Fiscal: 2464062685;
AP.180102/150825 Matrícula

Márcia Vanessa Abreu dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 826, Sector n.º11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRCIA VANESSA ABREU DOS SANTOS — Confeitaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 25 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Rosa Adriana Ngunza Umba

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150825;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rosa Adriana Ngunza Umba, com o NIF 2464062324, registada sob o n.º 2015/18010200653;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Adriana Ngunza Umba

Identificação Fiscal: 2464062324;

AP.180102/150825 Matrícula

Rosa Adriana Ngunza Umba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROSA ADRIANA NGUNZA UMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 25 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)

Jaquelina Tenta

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150825;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jaquelina Tenta, com o NIF 2464062197, registada sob o n.º 2015/18010200654;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jaquelina Tenta

Identificação Fiscal: 2464062197;

AP.180102/150825 Matrícula

Jaquelina Tenta, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Catorze, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JAQUELINA TENTA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 25 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

O. E. 804 - 8/168 - 180 ex. - I.N.-E.P. - 2015